

Anexo XII – Projeto Básico:

Planilha Orçamentária;

Planilha Orçamentária Placa de Obra;

Composição do BDI;

Resumo Planilhas Orçamentárias;

Plano de Trabalho – Descrição dos Projetos;

Especificações Técnicas dos Materiais -

Memorial Descritivo;

Cronograma Físico-Financeiro;

Ficha de Lene;

Planta Georreferenciada por Localidades;

Plantas e Desenhos;

Art de Execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Módulo Sanitário completo com esgoto ligado a Tanque Séptico, Filtro Anaeróbio e Sumidouro
SINAPI - Outubro/2018 (RT=10/12/2018)

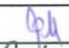
BDI-26,98%

Item	CÓDIGO	FONTE	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade Prevista	Valor Unitário	Valor Total Sem BDI	Valor total com BDI
1			Administração local					
1.1	90777	SINAPI	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	H	0,50	70,56	35,28	44,80
1.2	93572	SINAPI	Encarregado Geral de obras com encargos complementares	H	4,00	28,10	112,40	142,73
SUB-TOTAL							147,68	187,52
2			Serviços preliminares					-
2.1	73948/016	SINAPI	Limpeza manual do terreno (com raspagem superficial)	m ²	12,00	3,22	38,64	49,07
2.2	74077/003	SINAPI	Locação convencional de obra, através de gabarito de tábuas	m ²	2,20	4,07	8,95	11,37
SUB-TOTAL							47,59	60,43
3			Instalações hidráulicas - sanitárias de ligação ao tanque séptico					-
3.1	74166/001	SINAPI	Caixa de inspeção em concreto pré-moldado DN 60 cm com tampa, H= 60 cm - fornecimento e instalação.	Unidade	1	164,16	164,16	208,45
3.2	89809	SINAPI	Fornecimento e assentamento de Joelho 90 Graus, PVC, série normal, esgoto predial, DN 100 mm, junta elástica	Unidade	1,00	10,52	10,52	13,36
3.3	94650	SINAPI	Fornecimento e instalação de tubo de PVC, série normal, esgoto predial, DN 40 mm, instalado na caixa de inspeção, junto à parede do banheiro, em prumada de ventilação.	m	3,00	13,71	41,13	52,23
3.4	89714	SINAPI	Tubo de PVC, série normal, esgoto predial, DN 100 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	m	6,00	33,00	198,00	251,42
SUB-TOTAL							413,81	525,46
4			Tanque séptico					-
4.1	93358	SINAPI	Escavação manual de valas	m ³	5,00	45,00	225,00	285,71
4.2	94975	SINAPI	Piso (fundo) em concreto FCK 15 Mpa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/areia média/brita 1)	m ³	0,33	295,00	97,35	123,62
4.3	87504	SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9X19X19 cm (espessura 9 cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6,0 m ² sem vãos, e argamassa de assentamento com preparo manual.	m ²	9,28	45,00	417,60	530,27
4.4	87878	SINAPI	Chapisco de parede, com argamassa de cimento e areia, espessura 0,5 cm, traço 1:3, aplicado com colher de pedreiro	m ²	8,64	2,83	24,45	31,05
4.5	87530	SINAPI	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente, espessura 2,0 cm, com execução de taliscas	m ²	8,64	23,50	203,04	257,82
4.6	89796	SINAPI	Fornecimento e assentamento de T de PVC esgoto de 100mm	Unidade	2,00	23,53	47,06	59,76
4.7	94975	SINAPI	Placa de contenção pré-fabricada de concreto, medidas 1,00x0,60x0,05 m para direcionamento do esgoto para o fundo, conforme desenho.	m ³	0,030	295,00	8,85	11,24
4.8	94975	SINAPI	Tampas em placas pré-moldadas em concreto armado FCK-15Mpa esp. 7 cm	m ³	0,15	295,00	44,25	56,19
SUB-TOTAL							1.067,60	1.355,64
5			Filtro anaeróbio					-
5.1	93358	SINAPI	Escavação manual de valas	m ³	3,00	45,00	135,00	171,42
5.2	94975	SINAPI	Alvenaria de vedação em concreto armado, espessura 10 cm	m ³	0,66	295,00	194,70	247,23
5.3	98561	SINAPI	Impermeabilização de superfície com argamassa de cimento e areia grossa, traço 1:4, com aditivo impermeabilizante, espessura = 2,00 cm.	m ²	6,59	23,50	154,87	

Gustavo Costa Aparecido

CREA-MG: 211217/D

5.4	94975	SINAPI	Execução de tampa em concreto armado FCK-15Mpa, espessura 5 cm	m ³	0,08	295,00	23,60	29,97
5.5	89829	SINAPI	TE, PVC, série normal, esgoto predial, DN 75 x 75 mm, junta soldável, fornecido em ramal de descarga, ou ramal de esgoto sanitário.	Unidade	2,00	14,53	29,06	36,90
5.6	89808	SINAPI	Curva longa, 90 graus, PVC, série normal, esgoto predial, DN 75 mm, junta elástica, fornecido em prumada de esgoto predial ou ventilação	Unidade	1,00	21,83	21,83	27,72
5.7	89713	SINAPI	Tubo PVC Série Normal, esgoto predial, DN 75 mm, fornecido em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	m	4,00	25,00	100,00	126,98
5.8	12910	SINAPI	CAP PVC, Soldável, DN 75 mm, Série normal, para esgoto predial	Unidade	1,00	3,82	3,82	4,85
5.9	297	SINAPI	Anel de borracha para tubo de esgoto predial DN 75 mm (NBR 5688)	Unidade	6,00	1,10	6,60	8,38
5.10	72132	SINAPI	Calha em alvenaria de tijolo cerâmico maciço 5x10x20 (largura 10 cm) assentado com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), para escoamento do efluente para o sumidouro	m ²	0,26	52,02	13,53	17,17
5.11	87878	SINAPI	Chapisco de parede, com argamassa de cimento e areia, espessura 0,5 cm, traço 1:3, aplicado com colher de pedreiro	m ²	0,52	2,83	1,47	1,87
5.12	87530	SINAPI	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente, espessura 2,0 cm, com execução de taliscas	m ²	0,52	26,06	13,55	17,21
5.13	94975	SINAPI	Placa de concreto para a base da calha, 5x36x130 (espessura 5 cm), conforme desenho	m ³	0,023	295,00	6,79	8,62
5.14	73873/002	SINAPI	Leito filtrante - fornecimento e enchimento com brita N° 4	m ³	1,13	128,00	144,64	183,66
5.15	94975	SINAPI	Execução da placa de fundo em concreto armado FCK-15Mpa, espessura 6 cm	m ³	0,09	295,00	26,55	33,71
5.16	94975	SINAPI	Execução da placa perfurada em concreto armado 7 cm de espessura, conforme detalhamento no projeto	M ³	0,11	295,00	32,45	41,21
5.17	90696	SINAPI	Tubo PVC Série Normal, esgoto predial, DN 200 mm (tubo guia para limpeza)	m	1,30	58,00	75,40	95,74
SUB-TOTAL							983,85	1.249,29
6			Sumidouro					-
6.1	93358	SINAPI	Escavação manual de valas	m ³	2,94	45,00	132,30	167,99
6.2	72132	SINAPI	Alvenaria de tijolo cerâmico maciço (5x10x20 cm), 1/2 vez (10 cm), junta aberta, assentado com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m ²	6,28	46,00	288,88	366,82
6.3	7765	SINAPI-I	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado, classe PA-2, PB DN 1000 mm, para águas pluviais (NBR 8890)	m	0,50	221,00	110,50	140,31
6.4	89737	SINAPI	Joelho 90 graus, PVC, série normal, esgoto predial, DN 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário.	Unidade	1,00	11,19	11,19	14,21
6.5	94975	SINAPI	Tampa em concreto armado FCK-15Mpa esp. 7 cm	m ³	0,08	295,00	23,60	29,97
6.6	83682	SINAPI	Fornecimento e colocação Berço de brita n° 2 – camada de 50 cm	m ³	0,39	90,00	35,10	44,57
SUB-TOTAL							601,57	763,87
7			Limpeza					-
7.1	73948/016	SINAPI	Limpeza e retirada de entulhos	m ²	10,00	3,22	32,20	40,89
SUB-TOTAL							32,20	40,89
TOTAL SEM B.D.I.							3.294,30	
B.D.I.(26,98%)							888,80	
TOTAL							4.183,11	4.183,11


Giullian Costa Aparecido
 CREA-MG: 211217/D

Prefeitura Municipal de Monte Belo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS						
PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA COM PINTURA ESMALTE						
					FOLHA Nº: 01/01	
					SINAPI:Outubro/2018	
					FORMA DE EXECUÇÃO:	
					() DIRETA	(x) INDIRETA
						LDI 26,98%
OBRA:	Cód. SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO	
ITEM					UNIT.	TOTAL
1		PLACA DE OBRA PADRÃO FUNASA				
1.1	74209/001	Placa de obra (identificação) para construção civil, em chapa galvanizada Nº 20, tamanho 2,00 X 1,40m, fornecimento e instalação	m²	3,00	353,64	1.060,92
						1.060,92
					B.D.I	286,24
					TOTAL COM BDI	1.347,16
QUANTIDADE DE PLACAS			unid.	1,00	1.347,16	1.347,16


Giulian Costa Aparecido
 CREA-MG: 211217/D

Prefeitura Municipal de Monte Belo

Convênio: 1732/2017

COMPOSIÇÃO DO BDI

1	BDI	
1.1	Administração Central	3,43%
1.2	Despesas Financeiras	0,94%
1.3	Risco	1,00%
1.4	Garantia e Seguros	0,28%
1.5	Lucro	6,74%
1.6	ISS (*)	3,00%
1.7	CONFINS	3,00%
1.8	PIS	0,65%
1.9	CPRB	4,50%

Cáculo do BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

ITEM	COMPONENTES BDI SERVIÇOS		Valores de Referência - Componentes do BDI			
AC	Administração Central		AC		3,43%	
DF	Despesas Financeiras		DF		0,94%	
R	Risco		R		1,00%	
	Garantia e Seguros		GS		0,28%	
L	Lucro		L		6,74%	
I	ISS	(*) 3,00%	Sem CPRB			
	COFINS	3,00%	BDI Total		20,85%	
	PIS	0,65%				
	CPRB	4,50%	Com CPRB			
			BDI Total		26,98%	

Giullian Costa Aparecido
 CREA-MG: 211217/D

RESUMO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Prefeitura Municipal de Monte Belo

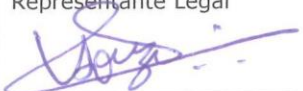
Convênio: 1732/2017

Melhorias Sanitárias Domiciliares

Melhorias Sanitárias Domiciliares				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Melhorias sanitárias constituídas de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro	Unidade	119	R\$ 4.183,11	R\$ 497.789,64
Placa de obras	Unidade	1	R\$ 1.347,16	R\$ 1.347,16
TOTAL	-	-	-	R\$ 499.136,80

Giullian Costa Aparecida
CREA-MG: 211217/D

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO – ANEXO IV

1 – Nome do Órgão ou Entidade Conveniente, conforme contido no Cartão do CNPJ			
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG			
2 – CNPJ	3 – Exercício	4 – UF	5 – Nº do Processo
18..668.376/0001-34	2018	MG	Convênio 855065/2017
6 – DDD	7 – Fone		8 – Fax
(35)	3573-1155		9 – E-mail
			convenios@montebelo.mg.gov.br
10 – Nome do Banco Conveniado		11 – Nº do Banco Conveniado	
Caixa Econômica Federal		104	
12 – Agência		13 – Praça de Pagamento	14 – UF
1093		Agência Muzambinho	MG
15 – Recurso Orçamentário		16 – Emenda Nº	
1. Programa (X)			
2. Emenda ()			
17 – Programa			
Melhorias Sanitárias Domiciliares			
18 – Descrição do Objeto			
Execução de melhorias sanitárias domiciliares, conforme projeto, em diversas localidades do município de Monte Belo/MG			
19 – Justificativa da Proposição			
<p>O presente convênio visa a execução de melhorias sanitárias domiciliares em localidades rurais do município e tem por finalidade o controle de doenças relacionadas aos dejetos que são destinados de forma inadequada, ocasionando a contaminação da população e do meio ambiente. A execução das fossas sépticas propostas, irão contribuir para a descontaminação dos afluentes localizados do Rio Muzambo, Cachoeira e Ribeirão Fiéis, nas comunidades Córrego do Lobo, Paiva, Cedro, Muquem, Correias, Boa Vista do Pinhal, Jacuba, Posses dos Lopes, Cachoeira, Palmital dos Costas e Córrego do Urubu, que servem de captação de água para o abastecimento da sede do município. As águas servidas por esses afluentes tem a finalidade ainda, de irrigação das lavouras de milho e feijão das comunidades a serem atendidas pelo projeto de melhorias sanitárias proposto.</p>			
20 – Objetivos/Resultados			
<p>Pretende-se com a intervenção através das melhorias sanitárias propostas a redução de doenças infecto-parasitárias veiculadas através de água e esgoto contaminados e a consequente melhoria das condições de saúde da população assistida.</p>			
21 – Acompanhamento			
<p>A execução das obras de melhorias sanitárias domiciliares terá o acompanhamento de técnicos devidamente qualificados lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e o impacto das medidas serão avaliadas pelos técnicos da Vigilância Epidemiológica do município.</p>			
22 – População do Município, segundo o último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)			
População Estimada 13.061 pessoas (censo 2010)			
23 – Autenticação			
Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal	
21/12/2018	Valdevino de Souza		

OBRA: Melhorias Sanitárias Domiciliares
LOCAL: Zona Rural de Monte Belo/MG
Sistema de Fossa Filtro-Sumidouro

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Descrição

O presente projeto foi desenvolvido para ser utilizado em localidades desprovidas de saneamento básico domiciliar, constando basicamente de:

- 01 Caixa de inspeção;
- 01 Tanque séptico (em conformidade com a NBR 7229/1992);
- 01 Filtro anaeróbio (em conformidade com a NBR 13969/97);
- 01 Sumidouro (em conformidade com a NBR 7229/1992).

Para os locais em que o lençol freático encontra-se localizado muito próximo à superfície do solo, estão previstas execuções de melhorias sanitárias constituídas de caixa de passagem, tanque séptico, filtro anaeróbio e vala de infiltração.

2. Especificações técnicas

As especificações a seguir referem-se aos materiais e serviços a serem utilizados na execução da caixa de passagem, Tanque Séptico e Sumidouro. Os materiais e/ou serviços não previstos nestas especificações constituem casos especiais, devendo ser previamente apreciados pela fiscalização da contratante.

Na hipótese de suspensão de fornecimento de um determinado produto, seu substituto deverá ser previamente submetido, pela fiscalização da contratante, à apreciação da área técnica do Órgão concedente dos recursos.

3. Serviços Preliminares

Serão implantados pela empresa contratada, todos os serviços necessários à instalação da obra, correndo por sua conta exclusiva, todas as despesas indiretas correspondentes a esta etapa, inclusive, espaço mínimo suficiente para a sua administração e apoio para a fiscalização da contratante.

Deverá ser instalada placa de obra, com dados e dimensões de acordo com modelo fornecido pelo Órgão concedente dos recursos ([www.funasa.gov.br/convenios/placa de obras](http://www.funasa.gov.br/convenios/placa%20de%20obras)).

4. Caixa de Inspeção

A caixa de inspeção será pré-moldada em concreto e terá dimensões internas de 0,60x0,60x0,45m. A caixa de inspeção recebe o esgoto do vaso sanitário e os conduz para o tanque séptico. Sua confecção é em concreto e a tubulação de entrada deve ficar localizada em uma cota mais elevada em relação à tubulação de saída. Deverá ser instalado na caixa de inspeção, um tubo de ventilação de pvc, diâmetro 40 mm, tamanho de 3,00 (três) metros, conforme especificado na planilha orçamentária.

A caixa de inspeção deve ser nivelada.

5. Tanque Séptico (1,80 X 0,90 m)

O tanque séptico deve ser posicionado a uma distância mínima de 1,50m da face externa da parede mais próxima do banheiro, **além de obedecer a outros requisitos da ABNT/NBR 7229.**

Será executado, com as dimensões mostradas em projeto, em alvenaria de bloco cerâmico de 8 (oito) furos, de boa aparência, 1ª qualidade, parede de meia vez, alinhadas e niveladas; os blocos serão assentados com argamassa de cimento e areia no traço 1:5. As paredes internas receberão chapisco de cimento e areia no traço 1:3 e, após 24h receberão revestimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, espessura de 2,00cm. O piso (fundo) do tanque será em concreto Fck = 15 Mpa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/areia média/brita 1), espessura 15 (quinze) cm. **Não será permitido o uso de barro ou cal nas argamassas de assentamento e de revestimento do tanque séptico.**

Haverá em cada extremidade livre dos tubos de entrada e de saída do tanque séptico, um "tê" sanitário acoplado a um tubo de 40,00cm de comprimento, de PVC ϕ 100mm para esgoto, sendo estas conexões posicionadas, **obrigatoriamente**, na metade das paredes de entrada e saída do tanque séptico. O dispositivo de entrada deve ser posicionado de maneira que a sua geratriz inferior localize-se 5,00cm acima da geratriz inferior do tubo de saída.

Para fins de direcionamento do fluxo de entrada do esgoto para o fundo do tanque séptico, deverá ser instalada uma placa pré-fabricada em concreto, dimensão 1,00 x 0,60 x 0,05 m, conforme detalhamento da planta baixa.

A tampa do tanque séptico será construída em concreto armado, espessura de 7 (sete) cm.

6. Filtro anaeróbico

O filtro anaeróbico é de grande eficiência no tratamento de efluentes sanitários. Consiste em uma caixa com pedra britada que, recebendo o efluente do tanque séptico por sua parte inferior, procede a um tratamento anaeróbico por bactérias aderidas ao meio suporte que são as pedras. O fluxo é de baixo para cima, fato este que proporciona uma eficiência consideravelmente maior. O efluente do filtro anaeróbico, já tratado, livre de resíduos orgânicos, é encaminhado ao sumidouro ou vala de infiltração. O Filtro Anaeróbico é dimensionado em conformidade com o número de usuários.

A manutenção do filtro deve ser feita periodicamente através da troca do material filtrante (brita).

O Filtro Anaeróbico é dimensionado em conformidade planta baixa e planilha orçamentária.

A manutenção do filtro deve ser feita periodicamente através da troca do material filtrante (brita).

Observação - conforme NBR 13969/97:

- a) O filtro anaeróbico será construído em concreto armado, e sua superfície impermeabilizada com argamassa de cimento e areia grossa, traço 1:4, com aditivo impermeabilizante, espessura = 2,00 cm de modo a não permitir a infiltração da água externa à zona reatora do filtro e vice-versa.
- b) O leito filtrante será composto com brita nº 4. Não deve ser permitida a mistura de britas com dimensões distintas.
- c) o volume útil mínimo do leito filtrante deve ser de 1.000 L.
- d) a altura do leito filtrante, já incluindo a altura do fundo falso, deve ser limitada a 1,20m.
- e) a altura do fundo falso deve ser limitada a 0,60m já incluindo a espessura da laje.

7. Sumidouro (1,00 x 2,80m)

O sumidouro será afastado do tanque séptico pelo menos 1,50m, **além de obedecer a outros requisitos da ABNT/NBR 7229**. Suas paredes serão construídas em alvenaria de tijolo cerâmico maciço, de boa aparência, 1ª qualidade, com juntas verticais não argamassadas, com espessura

variando de 3 a 5cm, desencontradas até a altura que diste 30cm da superfície do solo. No nível próximo do terreno (nos últimos 30 cm), as juntas serão todas tomadas com argamassa de cimento e areia, no traço 1:5. Receberá no fundo do sumidouro, uma camada de brita nº 2 ou 3, a uma altura mínima de 50cm, conforme especificado em projeto. **Não será permitido o uso de barro ou cal nas argamassas de assentamento do sumidouro.**

O sumidouro receberá uma tampa confeccionada em concreto armado, $f_{ck}=15\text{Mpa}$, espessura de 7 (sete) cm com as dimensões mostradas em projeto. A concretagem da tampa deverá ser realizada em local plano e impermeável, previamente molhado. Somente após decorridos 3 dias, é que será permitido a remoção da tampa do seu local de concretagem para a sua posição definitiva.

Para troca de gases com o ambiente, o sumidouro deve ser provido de "suspiro" com tubo de PVC, diâmetro de 40 mm, com exposição externa mínima de 40 cm.

8. Vala de infiltração

Para as situações apresentadas, em que o lençol freático encontra-se em nível próximo à superfície, o que impossibilita a execução de sumidouro, será adotada como alternativa, a substituição do sumidouro por valas de infiltração. Neste caso, o conjunto de melhorias sanitárias será constituído de uma caixa de inspeção, o tanque séptico, o filtro anaeróbio, uma caixa de distribuição, duas caixas de passagem e as valas de infiltração. A caixa de distribuição tem a finalidade de receber o esgoto efluente do tanque séptico e a sua condução para duas caixas de passagem e em seguida para as valas de infiltração. Essas caixas serão confeccionadas em tijolo maciço (60x60x60cm), revestidas internamente com barra lisa (cimento e areia, traço 1:4), tampas pré-moldadas de concreto e fundo de concreto 15 MPA. A ligação da caixa de distribuição com as duas caixas de passagem será feita através de dois tubos de PVC para esgoto, diâmetro de 100 mm. As valas de infiltração terão a profundidade de 65 cm e largura de 50 cm. Essas valas receberão uma camada drenante de brita nº 3 até a altura de 45 cm. Para a drenagem do efluente serão assentados dois tubos corrugados flexíveis perfurados de 8,00 (oito) metros cada um, de PVC, DN 100 mm. A geratriz dos tubos drenantes deve estar 0,30 m (trinta centímetros) acima do fundo das valas. As valas de infiltração deverão ter uma declividade de 0,3% (zero vírgula três por cento). Para a proteção do sistema implantado será

assentada uma manta de Bidim Geotextil e por fim, toda a vala será reaterrada, conforme projeto. A distância da largura entre as duas valas não deverá ser inferior a 1,00 (um) metro.

9. Limpeza da Obra

Depois de concluídos e testados todos os serviços, o local da obra deverá ser completo limpo, devendo ficar isento de metralha, paus, pregos e quaisquer outros materiais que possam causar acidentes e danos aos usuários do objeto construído. O entulho resultante da limpeza deverá ser depositado em local apropriado, longe de alcance de curiosos e crianças e de forma a não agredir o meio ambiente, em local especificado pela Prefeitura.

Monte Belo, 10 de dezembro de 2018.



Giullian Costa Aparecido

Engenheiro Civil

CREA MG 211.217/D

Prefeitura Municipal de Monte Belo

Convênio: 1732/2017

Melhorias Sanitárias Domiciliares

Cronograma Físico-Financeiro

Item	Descrição	c										TOTAL
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	
1	Placa de Obras modelo FUNASA											
	Físico	1										1
	Financeiro	R\$ 1.347,16										1.347,16
	Percentual	0,27%										0,27%
2	Melhorias sanitárias - Tanque séptico, Filtro anaeróbio e sumidouro											
	Físico	12	12	12	12	12	12	12	12	12	11	119
	Financeiro	50.197,27	50.197,27	50.197,27	50.197,27	50.197,27	50.197,27	50.197,27	50.197,27	50.197,27	46.014,17	497.789,64
	Percentual	10,06%	10,06%	10,06%	10,06%	10,06%	10,06%	10,06%	10,06%	10,06%	9,22%	99,73%
	Sub-total	R\$ 51.544,43	50.197,27	50.197,27	50.197,27	50.197,27	50.197,27	50.197,27	50.197,27	50.197,27	46.014,17	499.136,80
	Sub-total acumulado	51.544,43	101.741,71	151.938,98	202.136,26	252.333,53	302.530,81	352.728,08	402.925,36	453.122,63	499.136,80	499.136,80
	Percentual	10,33%	10,06%	10,06%	10,06%	10,06%	10,06%	10,06%	10,06%	10,06%	9,22%	100,00%
	Percentual acumulado	10,33%	20,38%	30,44%	40,50%	50,55%	60,61%	70,67%	80,72%	90,78%	100,00%	100,00%


Giullian Costa Aparecido
 CREA-MG: 211217/D



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: Monte Belo/MG

Localidade: Jacuba

Possui Sistema de Abastecimento de Água?

SIM NÃO

Possui Sistema de Esgotamento Sanitário?

SIM NÃO

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos?

SIM NÃO

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO					MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EXISTENTES											
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Nº de Habitantes	Ligação Domiciliar de Água	Reservatório Elevado	Banheiro	Vaso Sanitário	Lavatório	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Tanque Séptico/Filtro anaeróbio	Sumidouro	Ligação Domiciliar de Egoto	Recipientes para Resíduos Sólidos
			Latitude	Longitude												
1	FRANCISCO RODRIGUES DE MIRANDA	JACUBA	21°19'22"	46°23'33"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
2	JOSE ALVES FILHO	JACUBA	21°19'22"	46°23'55"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
3	PEDRO ALVES NETO	JACUBA	21°19'25"	46°23'55"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
4	JOAO BATISTA ALVES	JACUBA	21°19'23"	46°23'51"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
5	JOSE CARLOS DE AVILA	JACUBA	21°19'25"	46°23'57"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
6	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA	JACUBA	21°19'26"	46°24'00"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
7	JOSE CARLOS ALVES	JACUBA	21°19'32"	46°23'17"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
8	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	JACUBA	21°19'24"	46°24'29"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
9	MANOEL DE OLIVEIRA	JACUBA	21°19'26"	46°24'30"	6	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
10	BENETIDO FIGUEIREDO	JACUBA	21°19'12"	46°24'36"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
11	JOSE AMERICO DA SILVA	JACUBA	21°19'11"	46°24'40"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
12	DONIZETE JOSE DA SILVA	JACUBA	21°19'09"	46°24'39"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S

Luiz Arnaldo Martins

Luiz Arnaldo Martins
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio A.

Valdevino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: Monte Belo/MG

Localidade POSSES DOS LOPES

Possui Sistema de Abastecimento de Água?

SIM

NÃO

Possui Sistema de Esgotamento Sanitário?

SIM

NÃO

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos?

SIM

NÃO

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO					MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EXISTENTES											
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Nº de Habitantes	Ligação Domiciliar de Água	Reservatório Elevado	Banheiro	Vaso Sanitário	Lavatório	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Tanque Séptico/Filtro anaeróbio	Sumidouro	Ligação Domiciliar de Egoto	Recipientes para Resíduos Sólidos
			Latitude	Longitude												
13	JOSE VITOR DA SILVA	POSSES DOS LOPES	21°19'02"	46°24'49"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
14	RODRIGO AFONSO CUSTÓDIO	POSSES DOS LOPES	21°19'06"	46°24'31"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
15	ANTONIO AFONSO CUSTÓDIO	POSSES DOS LOPES	21°19'05"	46°24'31"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
16	LEANDRO CUSTÓDIO	POSSES DOS LOPES	21°19'02"	46°24'31"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
17	LUIS ANTONIO COCARELI	POSSES DOS LOPES	21°18'51"	46°24'48"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
18	MARIO LOPES DOS ANJOS	POSSES DOS LOPES	21°18'51"	46°24'48"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
19	TEREZA MARIA DA SILVA	POSSES DOS LOPES	21°18'43"	46°24'42"	6	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
20	JOÃO FRANCISCO COELHO	POSSES DOS LOPES	21°18'45"	46°24'43"	5	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
21	ALESSANDRO JOSE DA SILVA	POSSES DOS LOPES	21°18'42"	46°24'42"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
22	JOÃO APARECIDO	POSSES DOS LOPES	21°18'35"	46°24'45"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
23	SATURNINO PEDRO DA SILVA	POSSES DOS LOPES	21°18'38"	46°24'44"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
24	CLAUDIO JOSE APARECIDO	POSSES DOS LOPES	21°18'33"	46°18'33"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
25	MARIA DE LOURDES MAXIMO	POSSES DOS LOPES	21°18'34"	46°24'54"	8	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
26	MARIA DE FATIMA DE PAULA SANTOS	POSSES DOS LOPES	21°19'01"	46°24'39"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
27	LUIZ CARLOS SANTOS	POSSES DOS LOPES	21°19'17"	46°22'36"	5	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S

Luiz Arnaldo Martins
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio A

Valdevino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: Monte Belo/MG

Localidade: Boa Vista do Pinhal

Possui Sistema de Abastecimento de Água? SIM

NÃO

Possui Sistema de Esgotamento Sanitário? SIM

NÃO

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos? SIM

NÃO

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO					MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EXISTENTES											
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Nº de Habitantes	Ligação Domiciliar de Água	Reservatório Elevado	Banheiro	Vaso Sanitário	Lavatório	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Tanque Sêptico/Filtro anaeróbio	Sumidouro	Ligação Domiciliar de Egoto	Recipientes para Resíduos Sólidos
			Latitude	Longitude												
28	JOSÉ COELHO DE SOUSA	BOA VISTA DO PINHAL	21°18'49"	46°23'03"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
29	LUIS RICARDO MARTINS	BOA VISTA DO PINHAL	21°18'39"	46°23'22"	1	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
30	ELIENE MARIA DE SOUZA	BOA VISTA DO PINHAL	21°18'53"	46°23'41"	5	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
31	LEANDRO BATISTA DE SOUZA	BOA VISTA DO PINHAL	21°18'53"	46°23'42"	1	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
32	MESSIAS TRINDADE	BOA VISTA DO PINHAL	21°18'51"	46°23'37"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
33	PEDRO DE SOUZA	BOA VISTA DO PINHAL	21°18'51"	46°23'44"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
34	ANTONIO FERREIRA DIAS	BOA VISTA DO PINHAL	21°18'11"	46°23'30"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
35	RONI BATISTA CRUZ	BOA VISTA DO PINHAL	21°18'11"	46°24'08"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
36	JOAO BATISTA TEIXEIRA	BOA VISTA DO PINHAL	21°17'33"	46°23'56"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
37	FAUSTO JOSE BUENO	BOA VISTA DO PINHAL	21°17'31"	46°24'26"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
38	ANTONIO BEUQUIOR ESTEVES	BOA VISTA DO PINHAL	21°17'44"	46°24'41"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
39	FERNADO JOSE DE OLIVEIRA	BOA VISTA DO PINHAL	21°17'44"	46°24'41"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S

Luiz Arnaldo Martins

Luiz Arnaldo Martins
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio A.

Valdevino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: Monte Belo/MG

Localidade: Correias

Possui Sistema de Abastecimento de Água?

SIM NÃO

Possui Sistema de Esgotamento Sanitário?

SIM NÃO

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos?

SIM NÃO

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO					MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EXISTENTES											
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Nº de Habitantes	Ligação Domiciliar de Água	Reservatório Elevado	Banheiro	Vaso Sanitário	Lavatório	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Tanque Séptico/Filtro anaeróbio	Sumidouro	Ligação Domiciliar de Egoto	Recipientes para Resíduos Sólidos
			Latitude	Longitude												
40	JURANDIR FERREIRA DIAS	CORREIAS	21°17'58"	46°23'10"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
41	MANOEL FERREIRA DIAS	CORREIAS	21°17'52"	46°23'10"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
42	HELIA MARIA MADEIRA DIAS	CORREIAS	21°17'45"	46°23'10"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
43	JOSE FERREIRA DIAS	CORREIAS	21°17'43'	46°23'09"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
44	JOSE GARCIA DOS ANJOS	CORREIAS	21°17'04"	46°23'28"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
45	FABIO TERRA DE SOUZA	CORREIAS	21°16'42"	46°23'00"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
46	SILVIO VICENTE MARTINS	CORREIAS	21°16'44"	46°22'54"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
47	ANTONIO ALVES DE SOUZA	CORREIAS	21°16'39"	46°22'58"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
48	SEBASTIÃO VICENTE MARTINS	CORREIAS	21°16'37"	46°23'12"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S

Luiz Arnaldo Martins

Secretário Municipal de
Agricultura e Meio A.

Valdevino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: Monte Belo/MG

Localidade: Cedro

Possui Sistema de Abastecimento de Água?

SIM NÃO

Possui Sistema de Esgotamento Sanitário?

SIM NÃO

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos?

SIM NÃO

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO					MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EXISTENTES											
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Nº de Habitantes	Ligação Domiciliar de Água	Reservatório Elevado	Banheiro	Vaso Sanitário	Lavatório	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Tanque Séptico/Filtro anaeróbio	Sumidouro	Ligação Domiciliar de Egoto	Recipientes para Resíduos Sólidos
			Latitude	Longitude												
49	WELLINTON CARLOS ALVES	CEDRO	21°16'09"	46°23'53"	5	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
50	EVERTON DOS REIS ALVES	CEDRO			6	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
51	VALDEVINO MADEIRA	CEDRO	21°15'55"	46°23'46"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
52	OLIMPIO ANTONIO MADEIRA	CEDRO	21°15'51"	46°23'48"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
53	APARECIDA DE FATIMA SILVA	CEDRO	21°15'47"	46°23'57"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
54	JANAILSON APARECIDO AMERICO	CEDRO	21°15'37"	46°23'44"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
55	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	CEDRO	21°15'38"	46°23'39"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
56	VICENTE RESENDE DE LIMA	CEDRO	21°15'33"	46°23'38"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
57	LORENCO RESENDE DA SILVA	CEDRO	21°15'35"	46°23'34"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
58	SEBASTIANA DE FATIMA SILVA	CEDRO	21°15'31"	46°23'28"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
59	SANDRA REGINA DE SOUZA SILVA	CEDRO	21°15'31"	46°23'26"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S

Luiz Arnaldo Martins
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio A'

Valdevino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: Monte Belo/MG

Localidade CORREGO DO URUBU

Possui Sistema de Abastecimento de Água?

SIM

NÃO

Possui Sistema de Esgotamento Sanitário?

SIM

NÃO

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos?

SIM

NÃO

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO						MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EXISTENTES										
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Nº de Habitantes	Ligação Domiciliar de Água	Reservatório Elevado	Banheiro	Vaso Sanitário	Lavatório	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Tanque Séptico/Filtro anaeróbio	Sumidouro	Ligação Domiciliar de Egoto	Recipientes para Resíduos Sólidos
			Latitude	Longitude												
60	ALAERCIO APARECIDO DE MORAIS	CORREGO DO URUBU	21°15'26"	46°22'46"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
61	GASPAR LUIS DE OLIVEIRA	CORREGO DO URUBU	21°15'36"	46°22'41"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S

Luiz Arnaldo Martins
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio A

Valdevino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: Monte Belo/MG

Localidade: Muquem

Possui Sistema de Abastecimento de Água?

SIM NÃO

Possui Sistema de Esgotamento Sanitário?

SIM NÃO

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos?

SIM NÃO

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO					MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EXISTENTES											
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Nº de Habitantes	Ligação Domiciliar de Água	Reservatório Elevado	Banheiro	Vaso Sanitário	Lavatório	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Tanque Séptico/Filtro anaeróbio	Sumidouro	Ligação Domiciliar de Egoto	Recipientes para Resíduos Sólidos
			Latitude	Longitude												
62	CLAUDIO JOSE RESENDE DE SOUZA	MUQUEM	21°15'04"	46°23'09"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
63	APARECIDO DE JESUS DE SOUZA	MUQUEM	21°14'55"	46°23'15"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
64	ANTONIO CORREIA AMARO	MUQUEM	21°14'49"	46°23'17"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
65	VITOR DO CARMO DA SILVA	MUQUEM	21°14'45"	46°23'25"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
66	PAULO FERNADES SILVA	MUQUEM	21°14'23"	46°23'29"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
67	JOSE VITOR DOS SANTOS SILVA	MUQUEM	21°14'27"	46°23'19"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
68	HOMERO DONIZETE DIAS	MUQUEM	21°14'09"	46°23'22"	5	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
69	JOÃO LAZARO DA SILVA	MUQUEM	21°14'13"	46°23'26"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S

Luiz Arnaldo Martins
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio A.

Valdevino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: Monte Belo/MG

Localidade: Paiva

Possui Sistema de Abastecimento de Água?

SIM NÃO

Possui Sistema de Esgotamento Sanitário?

SIM NÃO

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos?

SIM NÃO

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO					MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EXISTENTES											
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Nº de Habitantes	Ligação Domiciliar de Água	Reservatório Elevado	Banheiro	Vaso Sanitário	Lavatório	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Tanque Séptico/Filtro anaeróbio	Sumidouro	Ligação Domiciliar de Egoto	Recipientes para Resíduos Sólidos
			Latitude	Longitude												
70	JOAO JOSE DE LIMA	PAIVA			3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
71	MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA ANDRE	PAIVA	21°14'18"	46°24'08"	8	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
72	GILMAR DA SILVA ALVES	PAIVA	21°14'07"	46°24'04"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
73	VANDERLEI ALVES SOBRINHO	PAIVA	21°14'02"	46°24'06"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
74	ZILDA NEVES CAVALEIROS MOREIRA	PAIVA	21°14'07"	46°24'11"	6	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
75	VALDETE MOREIRA DE SOUZA	PAIVA	21°14'06"	46°24'12"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
76	BENEDITO APARECIDO FIDELIS	PAIVA	21°13'52"	46°24'14"	5	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
77	IRENE AZARIAS DE SOUZA CERREATO	PAIVA	21°13'56"	46°24'17"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
78	JOSÉ TOSTÃO DE LIMA	PAIVA	21°13'54"	46°24'15"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
79	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	PAIVA	21°13'52"	46°24'14"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S

Luiz Arnaldo Martins
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio A.

Valdevino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Valdevino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Município: Monte Belo/MG

Localidade: Palmital dos Costas

Possui Sistema de Abastecimento de Água? SIM

NÃO

Possui Sistema de Esgotamento Sanitário? SIM

NÃO

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos? SIM

NÃO

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO					MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EXISTENTES											
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Nº de Habitantes	Ligação Domiciliar de Água	Reservatório Elevado	Banheiro	Vaso Sanitário	Lavatório	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Tanque Séptico/Filtro anaeróbio	Sumidouro	Ligação Domiciliar de Egoto	Recipientes para Resíduos Sólidos
			Latitude	Longitude												
80	ADILSON JOSÉ DA SILVA	PALMITAL DOS COSTAS	21°15'40"	46°16'34"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
81	MICHELE DA SILVA OLIVEIRA	PALMITAL DOS COSTAS	21°15'48"	46°16'42"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
82	RIVAIR JOSÉ DA SILVA	PALMITAL DOS COSTAS	21°15'40"	46°16'27"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
83	ANOTONIO CARLOS DA SILVA	PALMITAL DOS COSTAS	21°15'41"	46°16'37"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
84	ADELIO ALZIRIO DA SILVA	PALMITAL DOS COSTAS	21°15'39"	46°16'39"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
85	ANTONIO CARLOS DA SILVA I	PALMITAL DOS COSTAS	21°15'45"	46°16'39"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
86	ANIZIO JOSE RODRIGUES	PALMITAL DOS COSTAS	21°15'48"	46°16'42"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
87	MARIA APARECIDA SILVA	PALMITAL DOS COSTAS	21°15'41"	46°16'37"	5	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
88	JOSÉ CARLOS ALBERTO RODRIGUES	PALMITAL DOS COSTAS	21°15'52"	46°16'43"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
89	CASSIO ROBERTO CARVALHO	PALMITAL DOS COSTAS	21°16'03"	46°16'34"	5	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
90	JOSE AUGUSTO DA SILVA	PALMITAL DOS COSTAS	21°15'40"	46°16'40"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
91	ALAN RAFAEL DA SILVA	PALMITAL DOS COSTAS	21°15'59"	46°16'36"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
92	MARIA APARECIDA DA SILVA	PALMITAL DOS COSTAS	21°16'00"	40°16'36"	5	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
93	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA	PALMITAL DOS COSTAS	21°16'04"	46°16'31"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
94	JOSE FRANCISCO DA SILVA	PALMITAL DOS COSTAS	21°16'03"	46°16'33"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
95	MARIA APARECIDA RODRIGUES	PALMITAL DOS COSTAS	21°16'06"	46°16'38"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
96	NAZIR DE OLIVEIRA RUELA	PALMITAL DOS COSTAS	21°16'03"	46°16'31"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
97	GERALDA BORGES RUELA	PALMITAL DOS COSTAS	21°16'31"	46°16'35"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S

Luiz Arnaldo Martins
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio A.

Luiz Arnaldo
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio A.

Luiz Arnaldo Martins

98	ANA MARIA RODRIGUES	PALMITAL DOS COSTAS	21°16'28	46°16'28"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
99	ARNLADO JOSE RODRIGUES	PALMITAL DOS COSTAS	21°16'45"	46°17'11"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
100	AGUIOMAR MARIA DA SILVA	PALMITAL DOS COSTAS	21°16'50"	46°16'37"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
101	IVAIR NAGIBI DA SILVA	PALMITAL DOS COSTAS	21°15'39"	46°16'32"	1	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
102	LEANDRO JOSE RUELA DA SILVA	PALMITAL DOS COSTAS	21°16'42"	46°16'56"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
103	CELINA AFONSO RODRIGUES	PALMITAL DOS COSTAS	21°16'45"	46°17'46"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
104	MARIA NATALIA DE OLIVEIRA	PALMITAL DOS COSTAS	21°16'36"	46°17'04"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S

Luiz Arnaldo Martins

Luiz Arnaldo Martins
 Secretário Municipal de
 Agricultura e Meio A.

Aldevino de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: Monte Belo/MG

Localidade: Cachoeira

Possui Sistema de Abastecimento de Água?

SIM NÃO

Possui Sistema de Esgotamento Sanitário?

SIM NÃO

Possui Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos?

SIM NÃO

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO					MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EXISTENTES											
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Nº de Habitantes	Ligação Domiciliar de Água	Reservatório Elevado	Banheiro	Vaso Sanitário	Lavatório	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Tanque Séptico/Filtro anaeróbio	Sumidouro	Ligação Domiciliar de Egoto	Recipientes para Resíduos Sólidos
			Latitude	Longitude												
105	IZAIAS DE OLIVEIRA	CACHOEIRA	21°20'39"	46°22'11"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
106	MARCOS EDUARDO DA SILVA	CACHOEIRA	21°20'43'	46°22'05"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
107	WAGNER RIBEIRO DO PRADO	CACHOEIRA	21°20'42"	46°22'04"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
108	FERNANDO ANTONIO VIEIRA	CACHOEIRA	21°20'40"	46°22'03"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
109	CAMILO DE LELIS OLIVEIRA	CACHOEIRA	21°20'41"	46°21'56"	3	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
110	CLAUDIO ANTONIO DA SILVA	CACHOEIRA	21°20'43"	46°21'55"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S

Luiz Arnaldo Martins

Secretário Municipal de
Agricultura e Meio A.

Valdevino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

LENE - MSD

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES
DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Município: Monte Belo/MG

Localidade CORREGO DO LOBO

Possui Sistema de Abastecimento SIM NÃO

Possui Sistema de Esgotamento SIM NÃO

Possui Sistema de Coleta de Resíduos SIM NÃO

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO					MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EXISTENTES											
Nº	Nome do Beneficiário	Endereço	Coordenadas Geográficas		Nº de Habitantes	Ligação Domiciliar de Água	Reservatório Elevado	Banheiro	Vaso Sanitário	Lavatório	Pia de Cozinha	Tanque de Lavar Roupas	Tanque Sêptico/Filtro anaeróbio	Sumidouro	Ligação Domiciliar de Egoto	Recipientes para Resíduos Sólidos
			Latitude	Longitude												
111	ANTÔNIO CREMONIL	CORREGO DO LOBO	21°19'18"	46°21'16"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
112	VANDERLEI ELIAS ASSUNÇÃO	CORREGO DO LOBO	21°19'16"	46°21'15"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
113	MANOEL JORGE DE OLIVEIRA	CORREGO DO LOBO	21°19'12"	46°21'14"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
114	JOSÉ MARIA DA SILVA NETO	CORREGO DO LOBO	21°19'13"	46°21'15"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
115	LUIZ CARLOS DE LIMA	CORREGO DO LOBO	21°19'21"	46°21'36"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
116	LUIZ PAULO CALDAS	CORREGO DO LOBO	21°19'16"	46°21'33"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
117	JOSÉ CLÁUDIO MARTINS	CORREGO DO LOBO	21°19'19"	46°21'34"	4	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
118	JOSÉ CARLOS DAS GRAÇAS	CORREGO DO LOBO	21°19'21"	46°21'36"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S
119	ADRIANE DE CÁSSIA MARTINS	CORREGO DO LOBO	21°19'20"	46°21'36"	2	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S

Luiz Arnaldo Martins

Luiz Arnaldo Martins
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio A.

Valdevino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Monte Belo
Convênio 1732/2017 – Melhorias Sanitárias Domiciliares
Localidades: Jacuba (N^{os} 01 a 12) e Posses dos Lopes (N^{os} 13 a 25)



Giulian^{elli} Costa Aparecido
CREA-MG: 211217/D

Município de Monte Belo
Convênio 1732/2017 – Melhorias Sanitárias Domiciliares
Localidades: Boa Vista do Pinhal (N^{os} 26 a 39) e Bairro dos Correias (N^{os} 40 a 48)



CPM
Giullian Costa Aparecido
CREA-MG: 211217/D

Município de Monte Belo
Convênio 1732/2017 – Melhorias Sanitárias Domiciliares
Localidade: Cedro (N^{os} 49 a 59) e Córrego dos Urubus (N^{os} 60 e 61)



Giullian Costa Aparecido
CREA-MG: 211217/D

Município de Monte Belo
Convênio 1732/2017 – Melhorias Sanitárias Domiciliares
Localidades: Muquém (N^{os} 62 a 69) e Paiva (N^{os} 70 a 79)



Giullian Costa Aparecido
CREA-MG: 211217/D

Município de Monte Belo
Convênio 1732/2017 – Melhorias Sanitárias Domiciliares
Localidade: Palmital dos Costas (N^{os} 80 a 104)



Giullian Costa Aparecido
CREA-MG: 211217/D

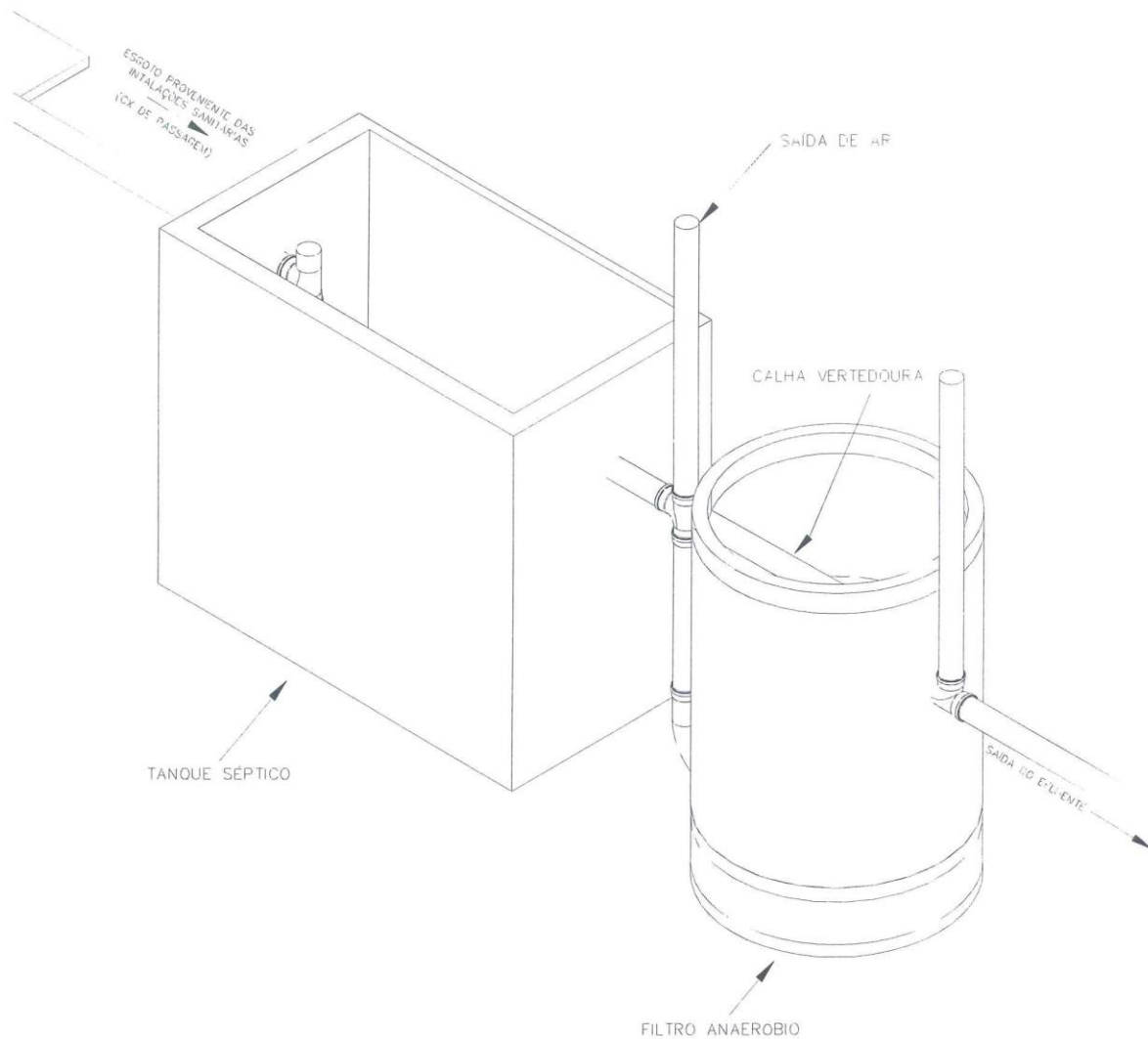
Município de Monte Belo

Convênio 1732/2017 – Melhorias Sanitárias Domiciliares

Localidades: Córrego das Cachoeiras (N^{os} 105 a 110) e Córrego dos Lobos (N^{os} 111 a 119)



Giullian Costa Aparecido
CREA-MG: 211217/D



TITULO
Fossas sépticas

DATA	ESCALA	ARQUIVO
Dez/2018	INDICADAS	001

PROJETO
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

AUTOR
bcu
Giullian Costa Aparecido
Engenheiro Civil
CREA MG 211.217/D

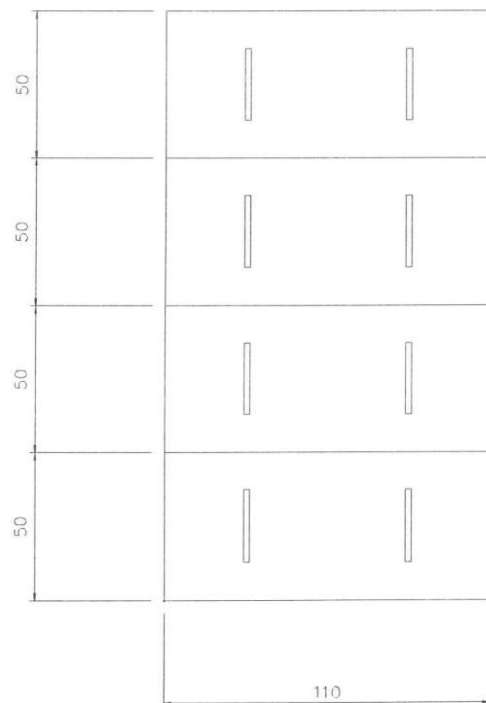
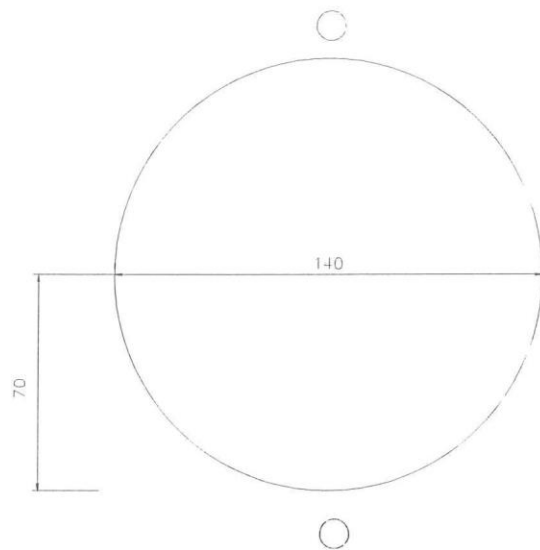
LOCALIDADE
MONTE BELO/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

PRANCHA
01/07

DESENHO

VISTO



TITULO

Fossas sépticas

DATA

Dez/2018

ESCALA

INDICADAS

ARQUIVO

001

PROJETO

MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

AUTOR

Giullian Costa Aparecido

Engenheiro Civil

CREA MG 211.217/D

LOCALIDADE

MONTE BELO/MG

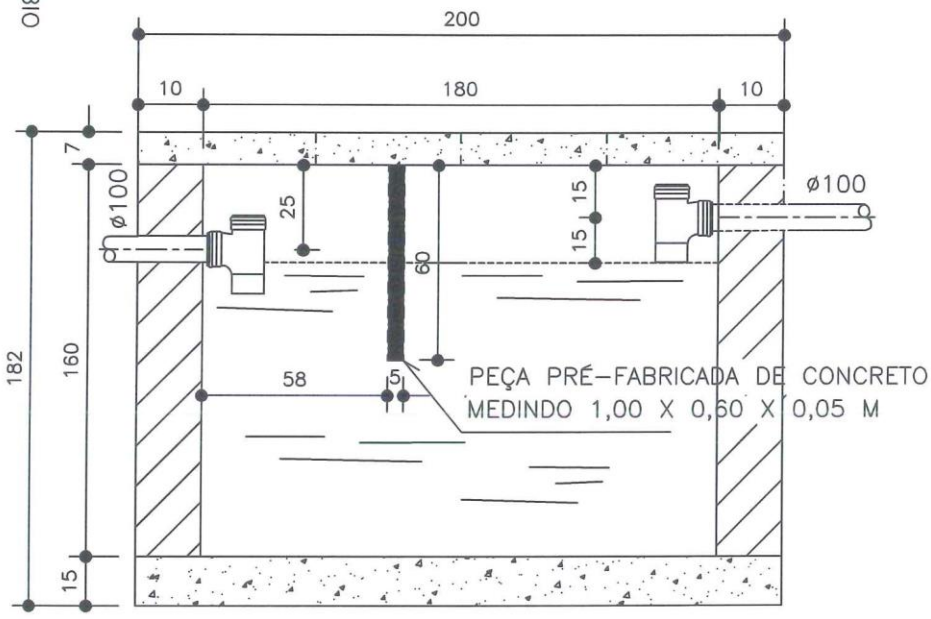
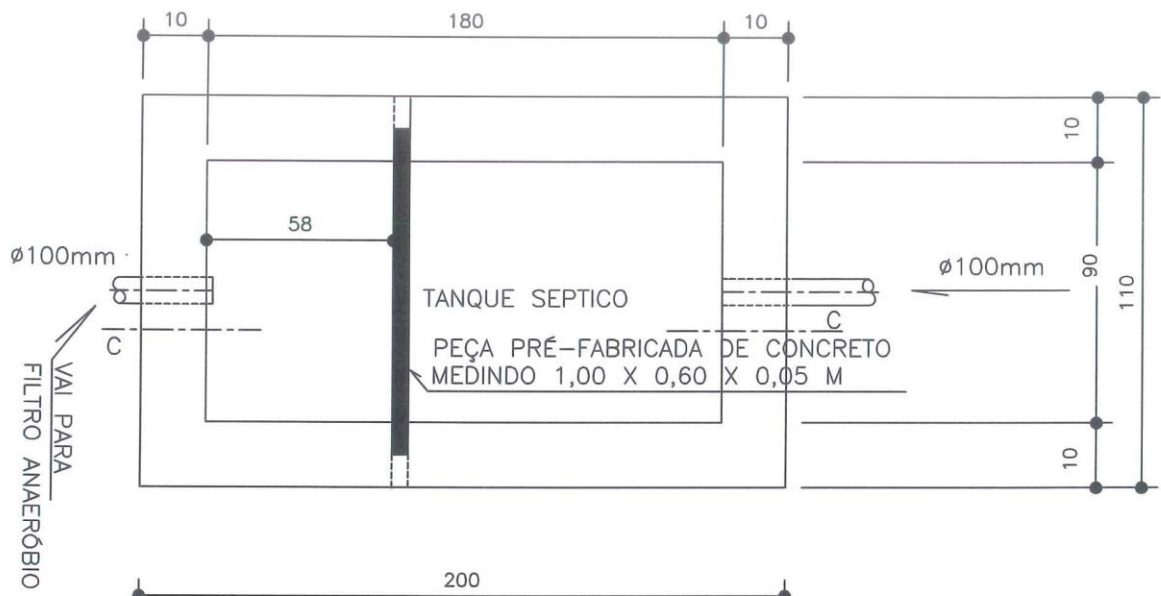
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

PRANCHA

02/07

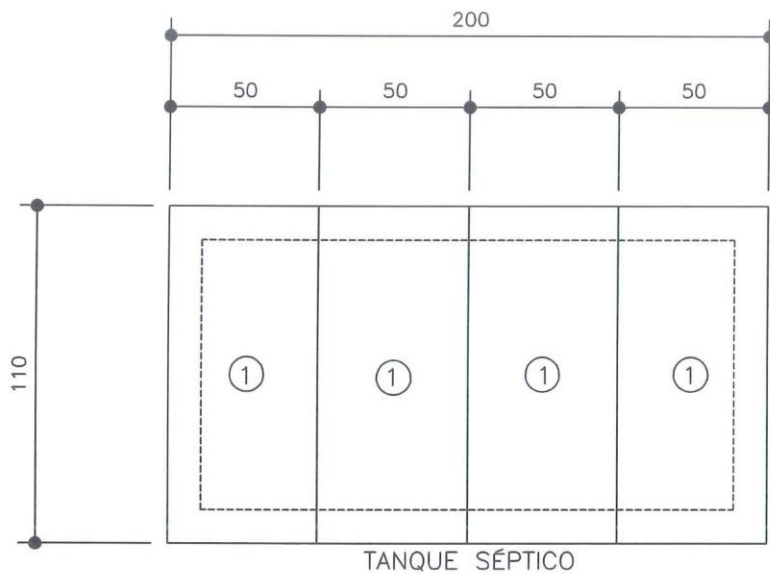
DESENHO

VISTO

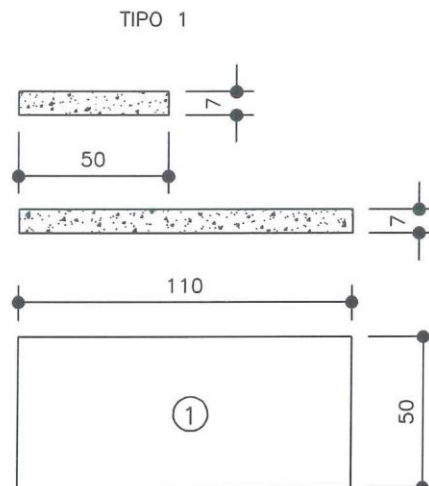


CORTE C-C
 ESC.: 1:20
 FOSSA SÉPTICA

TITULO Fossas sépticas	DATA ESCALA ARQUIVO Dez/2018 INDICADAS 001
PROJETO MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	AUTOR Giullian Costa Aparecido Engenheiro Civil CREA MG 211.217/D
LOCALIDADE MONTE BELO/MG	PRANCHA DESENHO VISTO 03/07
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO	

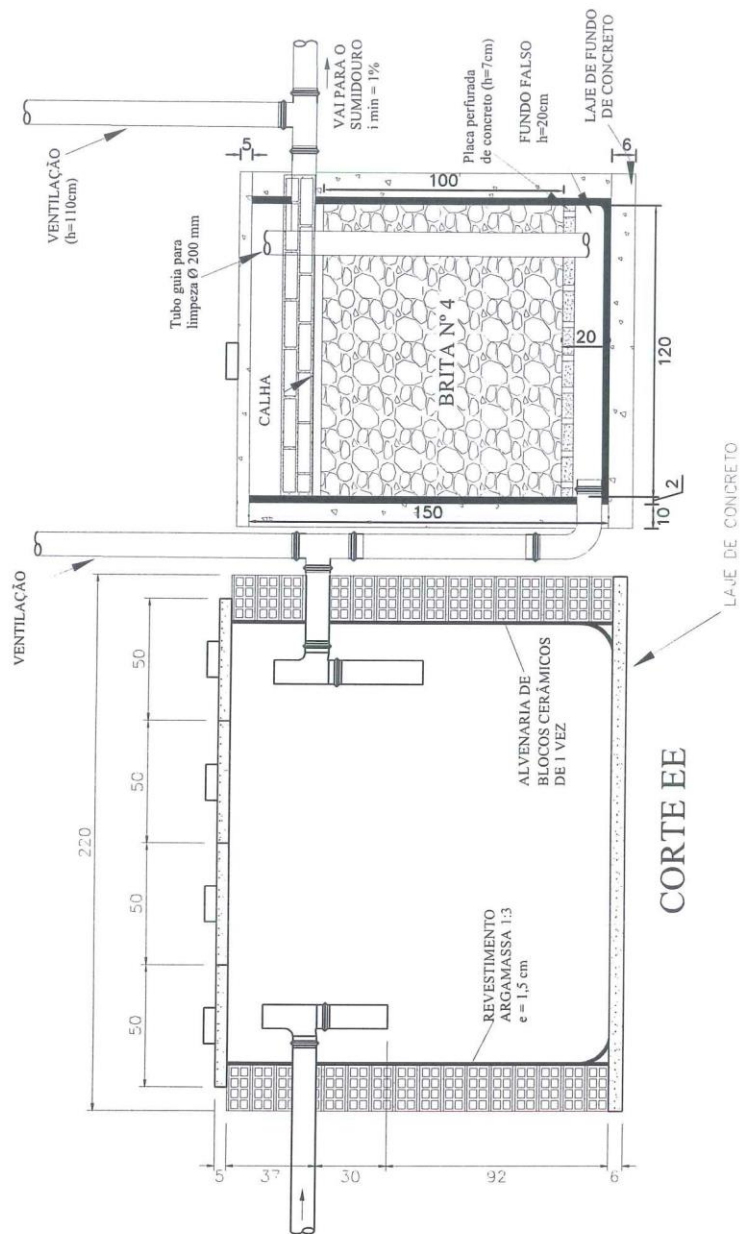


DISPOSIÇÃO DAS PLACAS PARA TAMPA
ESC.: 1:20



DETALHE DA PLACA PARA TAMPA
ESC.: 1:20

TITULO <p style="text-align: center;">Fossas sépticas</p>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center; border-right: 1px solid black;">DATA</td> <td style="text-align: center; border-right: 1px solid black;">ESCALA</td> <td style="text-align: center;">ARQUIVO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; border-right: 1px solid black;">Dez/2018</td> <td style="text-align: center; border-right: 1px solid black;">INDICADAS</td> <td style="text-align: center;">001</td> </tr> </table>	DATA	ESCALA	ARQUIVO	Dez/2018	INDICADAS	001
DATA	ESCALA	ARQUIVO					
Dez/2018	INDICADAS	001					
PROJETO <p style="text-align: center;">MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES</p>	AUTOR <p style="text-align: center;"><i>CSA</i> Giullian Costa Aparecido Engenheiro Civil CREA MG 211.217/D</p>						
LOCALIDADE <p style="text-align: center;">MONTE BELO/MG</p>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center; border-right: 1px solid black;">PRANCHA</td> <td style="text-align: center; border-right: 1px solid black;">DESENHO</td> <td style="text-align: center;">VISTO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; border-right: 1px solid black;">04/07</td> <td style="text-align: center; border-right: 1px solid black;"></td> <td style="text-align: center;"></td> </tr> </table>	PRANCHA	DESENHO	VISTO	04/07		
PRANCHA	DESENHO	VISTO					
04/07							
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO							



TITULO

Fossas sépticas

DATA

Dez/2018

ESCALA

INDICADAS

ARQUIVO

001

PROJETO

MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

AUTOR

Giullian Costa Aparecido
Engenheiro Civil
CREA MG 211.217/D

LOCALIDADE

MONTE BELO/MG

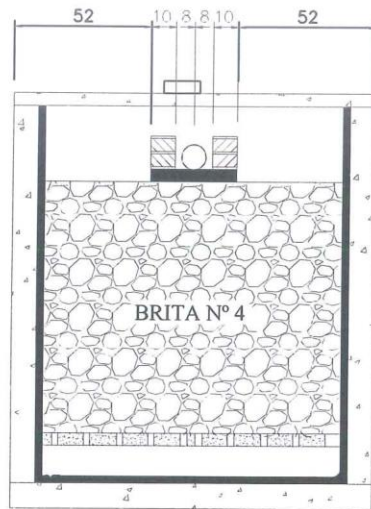
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

PRANCHA

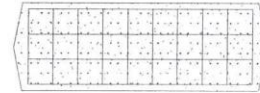
05/07

DESENHO

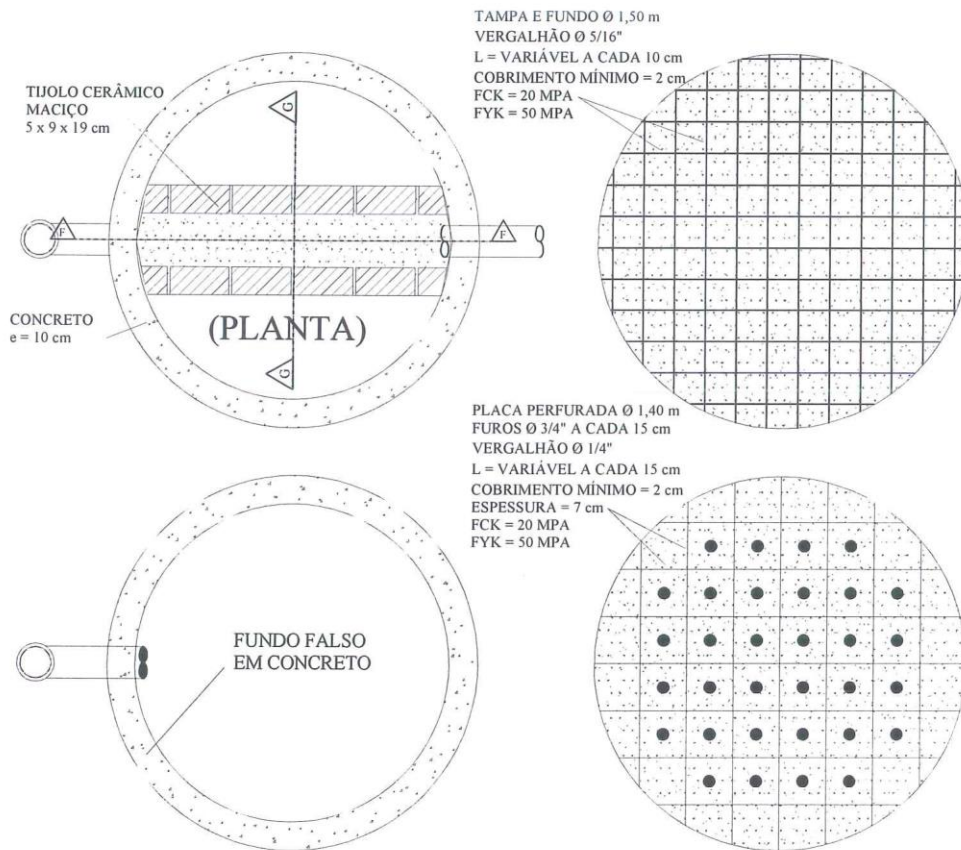
VISTO



FUNDO DA CALHA
 VERGALHÃO Ø 5/16"
 ESPESSURA = 5,0 cm
 L = VARIÁVEL A CADA 10 cm
 COBRIMENTO MÍNIMO = 2 cm
 FCK = 20 MPA
 FYK = 50 MPA



CORTE GG



TÍTULO

Fossas sépticas

DATA

Dez/2018

ESCALA

INDICADAS

ARQUIVO

001

PROJETO

MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

AUTOR

Giullian Costa Aparecido

LOCALIDADE

MONTE BELO/MG

Engenheiro Civil

CREA MG 211.217/D

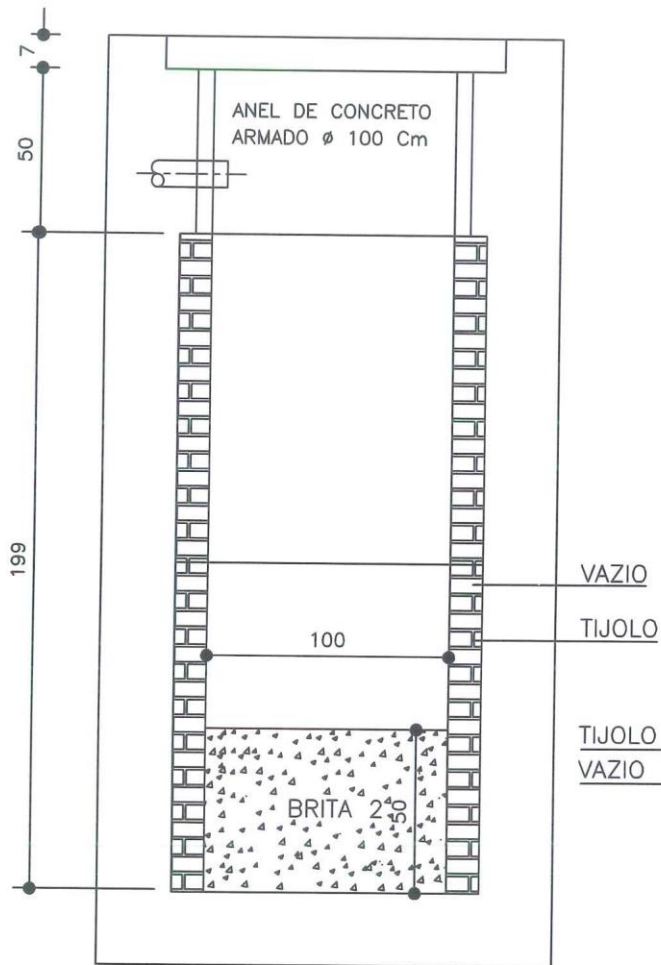
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

PRANCHA

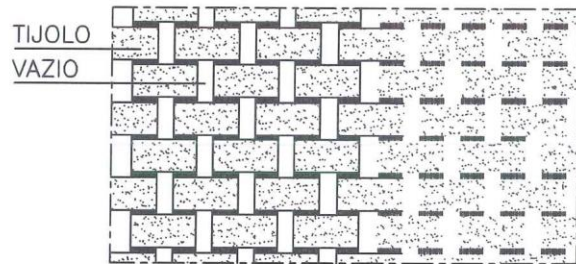
06/07

DESENHO

VISTO



SUMIDOURO
S/ESCALA



REFORÇO DE PAREDE INTERNA
S/ ESCALA

TITULO

Fossas sépticas

DATA

Dez/2018

ESCALA

INDICADAS

ARQUIVO

001

PROJETO

MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

AUTOR

Giullian Costa Aparecido

Engenheiro Civil

CREA MG 211.217/D

LOCALIDADE

MONTE BELO/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

PRANCHA

07/07

DESENHO

VISTO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201800000004819123
 SUBSTITUTA À ART
14201700000003920134

1. Responsável Técnico

GIULLIAN COSTA APARECIDO

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1416049061

Registro: 04.0.0000211217

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**
 Logradouro: **RUA SETE DE MAIO**

CNPJ: 18.668.376/0001-34
 Nº: 000379

Cidade: **MONTE BELO**

Bairro: **CENTRO**
 UF: **MG**

CEP: 37115000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: **100,00**

Tpo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA DIVERSAS RUAS E AVENIDAS**

Nº: 000000

Cidade: **MONTE BELO**

Bairro: **ZONA RURAL**
 UF: **MG**

CEP: 37115000

Data de início: **08/10/2018** Previsão de término: **11/10/2018**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

CNPJ: 18.668.376/0001-34

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade: Unidade:

PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS

121.00 un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFERENTE AOS PROJETOS DE FOSSA-FILTRO E SUMIDOURO QUE SERÃO EXECUTADAS NA ZONA RURAL DE MONTE BELO-MG.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Monte Belo, 12 de dezembro de 2018

GIULLIAN COSTA APARECIDO RNP: 1416049061

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO CNPJ: 18.668.376/0001-34

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$500.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL,



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 0,00

Registrada em: 15/10/2018

Valor Pago: 0,00

Nosso Número: 0000000000000000

ISENTO CONFORME RESOLUÇÃO N.º 1.067/15 E DECISÃO PLENÁRIA - PL-1.759/2017 DO CONFEA.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via do Contratante
 Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201800000004819123
 SUBSTITUTA À ART
14201700000003920134

1. Responsável Técnico

GIULLIAN COSTA APARECIDO

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1416049061

Registro: 04.0.0000211217

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

CNPJ: 18.668.376/0001-34

Logradouro: **RUA SETE DE MAIO**

Nº: 000379

Cidade: **MONTE BELO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CEP: 37115000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: 100,00

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA DIVERSAS RUAS E AVENIDAS**

Nº: 000000

Cidade: **MONTE BELO**

Bairro: **ZONA RURAL**

UF: **MG**

CEP: 37115000

Data de início: **08/10/2018** Previsão de término: **11/10/2018**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

CNPJ: 18.668.376/0001-34

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade: Unidade:

PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A (CIVIL), PARA OUTROS FINS

121.00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFERENTE AOS PROJETOS DE FOSSA-FILTRO E SUMIDOURO QUE SERÃO EXECUTADAS NA ZONA RURAL DE MONTE BELO-MG.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Monte Belo, *21* de *dezembro* de *2018*

GIULLIAN COSTA APARECIDO

RNP: 1416049061

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO CNPJ: 18.668.376/0001-34

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site

www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$500.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Valor da ART: 0,00

Registrada em: 15/10/2018

Valor Pago: 0,00

Nosso Número: 0000000000000000

ISENTO CONFORME RESOLUÇÃO N.º 1.067/15 E DECISÃO PLENÁRIA - PL-1.759/2017 DO CONFEA.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Telefone: (61)3314-6283 - <http://www.funasa.gov.br/>

Ofício nº 2011/2018/COGEC/CGCON/DIREX/PRESI-FUNASA

A Sua Excelência o Senhor

VALDEVINO DE SOUZA

Prefeito do MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG

RUA SETE DE MAIO, Nº 379 - CENTRO

37115-000 - MONTE BELO/MG

Assunto: Encaminha Termo de Convênio nº 1732/2017 e extrato da publicação no DOU.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à disposição da Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU, encaminha-se a documentação abaixo relacionada, visando o pleno acompanhamento acerca da execução do Convênio nº 1732/2017, celebrado entre a FUNASA e esse município, tendo por objeto **"IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG;"**

- Termo de Convênio;
- Cópia da publicação no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Soraya de Almeida Leda, Coordenador-Geral de Convênios Substituto(a)**, em 09/11/2018, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **0731849** e o código CRC **08A87350**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25100.017591/2017-11

SEI nº 0731849



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

OK

CONVÊNIO FUNASA Nº CV 1732/17, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O(A) MUNICÍPIO DE MONTE BELO / MG VISANDO IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 14 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 4, Bloco "N", em Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **RODRIGO SÉRGIO DIAS**, nomeado pela Portaria n.º 404, de 24 de abril de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União, Edição Extra nº 77- A, seção 2, portador da Carteira de Identidade nº 39561246-9, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 225.510.368-01, e o(a) **MUNICÍPIO DE MONTE BELO / MG** com sede no(a) RUA SETE DE MAIO, Nº 379, - CENTRO. MONTE BELO - MG. CEP: 37115-000, MONTE BELO / MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.668.376/0001-34, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, neste ato representado por seu(sua) dirigente, **VALDEVINO DE SOUZA**, portador(a) do CPF/MF nº 121.663.246-49, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 7 DE MAIO, 503 - CENTRO, MONTE BELO/MG, resolvem celebrar o presente Convênio relativo à ação de saúde, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV sob o nº **855065/2017** regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019); na Lei nº 13408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017); na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016; na Portaria FUNASA nº 979, de 14 de julho de 2017 e, no que couber, nas Portarias FUNASA nºs 919/2017, 1366/2017, 973/2017, 1365/2017, 1035/2017 e 1386/2017, exceto nos casos de recursos oriundos de Emenda Parlamentar; e consoante o Processo nº **25100.017.591/2017-11**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio **IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição e a legislação em vigor.

OK



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

São obrigações dos partícipes na execução deste convênio:

I. Da Concedente:

- a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do ajuste, além de avaliar a execução física e os resultados; (art. 6º I, "a", PI 424/2016)
- b. promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos normativos e orientações ao(à) conveniente, bem como a análise e aceitação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive do projeto básico/termo de referência; (art. 6º, II, "a e b", PI 424/2016)
- c. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; (art. 6º II, "f", PI 424/2016)
- d. indicar servidor para acompanhamento e monitoramento da execução do presente convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do objeto pactuado; (art. 55, PI 424/2016)
- e. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; (art. 27, XXXI, PI 424/2016)
- f. garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho; (art. 9º, § 9º, I, PI 424/2016)
- g. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; (art. 9º, § 9º, II, PI 424/2016)
- h. dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria. (art. 9º, § 9º, III, PI 424/2016)
- i. verificar a realização do procedimento licitatório pelo (a) conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; (art. 6º, II, "d", PI 424/2016)
- j. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; (art. 6º, § 5º, PI 424/2016)
- k. promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, obedecendo ao plano de trabalho aprovado;
- l. incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento; (art. 10, parágrafo único, PI 424/2016)
- m. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União; (art. 6º § 7º, PI 424/2016)
- n. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 7º PI 424/2016)
- o. notificar o conveniente previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da

execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 27, XXXV, PI 424/2016)

II. Do (a) Conveniente:

- a. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso; (art. 7º, IV, PI 424/2016)
- b. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; (art. 7º, III, PI 424/2016)
- c. comprovar o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do Art. 23, IV, da Portaria Interministerial nº MP/MF/CGU nº 424/2016, observada a exceção disposta na Portaria Funasa nº 722, de 20 de setembro de 2016;
- d. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle; (art. 7º, V, PI 424/2016)
- e. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do convênio se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (art. 7º, XX PI 424/2016)
- f. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do Projeto Básico/Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, bem como observar as normas do Decreto nº 7.983/2013, no que tange às obras e serviços de engenharia, bem como observar o disposto no capítulo V, do Título II, da Portaria Interministerial nº 424/2016, referente à composição de preços; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
- g. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)
- h. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, além dos boletins de medições; (art. 7º, XVIII, PI 424/2016)
- i. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo; (art. 7º, XIV, PI 424/2016)
- j. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF; (art. 7º, IX, PI 424/2016);
- k. assumir responsabilidade solidária com os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; (art. 11 c/com art. 27, XXVI, PI 424/2016)

- l. incluir em suas respectivas peças orçamentárias, os recursos previstos neste Instrumento para repasse, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; (art. 1º, § 6º, PI 424/2016)
- m. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à concedente sempre que houver alterações; (art. 7º, VI, PI 424/2016)
- n. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; (art. 7º, X, PI 424/2016)
- o. dar ciência aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral de União; (art. 7º, §3º da PI 424/2016)
- p. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à concedente; (art. 7º, XVII, PI 424/2016)
- q. informar à concedente da celebração de outra parceria que promova ação complementar à execução do objeto deste convênio, apresentando cópia do instrumento e do plano de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova celebração; e
- r. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua conclusão; (art. 7º, XII, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na presente Cláusula acarretará ao (à) convenente a prestação de esclarecimentos perante a concedente no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, sem prejuízo de eventuais sanções, dentre elas a inscrição no CADIN, exceto no caso de convênio originado de emendas parlamentares individuais. (art. 7º, § 1º c/com art. 9º §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, a concedente, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU. (art. 7º, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto definido neste ajuste, no caso do convenente ser ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que: (art. 27, VIII, PI 424/2016)

- I. haja previsão no plano de trabalho aprovado;
- II. a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do convenente;
- III. a unidade executora atenda a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao convenente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.

Parágrafo Quarto. O convenente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

Parágrafo Quinto. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do convenente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Sexto. O conveniente responsabiliza-se pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do convênio recair sobre unidade executora específica. (art. 28, § 7º, I, PI 424/2016)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO POR CONCESSIONÁRIO

Caso a execução do serviço de saneamento básico esteja delegada a concessionário, o conveniente deverá promover a alteração do contrato de concessão para conter as seguintes cláusulas:

I - nos casos em que o capital da concessionária não seja 100% público, no aditivo deve constar que:

- a. os bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos integrarão o patrimônio do ente federativo titular do serviço público;
- b. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não compõem a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
- c. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

II - nos casos em que o capital da concessionária seja 100% público, no aditivo deve constar que:

- a. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não compõem a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
- b. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

Parágrafo Primeiro. O concessionário deverá integrar o ajuste, comprometendo-se a anuir com as alterações mencionadas.

Parágrafo Segundo. A não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultarão na rejeição das contas do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao (à) conveniente:

- I. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de pequenos ajustes ou adequações, que não resultem na descaracterização total ou parcial do objeto; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)

- II. reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)
- III. aproveitar rendimentos, da conta vinculada ao convênio, para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; (art. 41, §12 PI 424/2016)
- IV. iniciar a execução de novos instrumentos, tendo outras parcerias apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 15º PI 424/2016)
- V. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; (art. 38, I PI 424/2016)
- VI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 38, II PI 424/2016)
- VII. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento; (art. 38, III PI 424/2016)
- VIII. realizar despesa em data anterior à vigência deste convênio; (art. 38, IV PI 424/2016)
- IX. efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; (art. 38, V PI 424/2016)
- X. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; (art. 38, VI PI 424/2016)
- XI. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; (art. 38, VII PI 424/2016)
- XII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; (art. 38, VIII PI 424/2016)
- XIII. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do ente público celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; (art. 38, IX PI 424/2016)
- XIV. delegar o serviço a concessionário com capital 100% privado em relação ao objeto do presente convênio, durante o período de vigência do ajuste, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará sua extinção e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos;
- XV. celebrar qualquer instrumento com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XVI. celebrar outro instrumento com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares, sendo que, quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o conveniente deverá inserir no Siconv a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; (art. 38, §4º, PI 424/2016)
- XVII. aproveitar, quando o objeto envolver a execução de obras e serviços de engenharia, licitação que: (art. 9º, § 8º, PI 424/2016)
- XVIII. utilizar projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado;
- XIX. tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela concedente; e
- XX. repactuar metas e etapas quando o valor do convênio for inferior ao montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A concedente, por força deste convênio, transferirá ao(à) conveniente recursos no valor total de **R\$ 489.136,80 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211.

Fonte	Programa de Trabalho	ND	Plano Interno	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor Empenhado
6100	10512206876520001	444042	FSMSDNA	2017NE801249	08/12/2017	R\$ 97.827,36

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução do presente convênio em exercício (s) subsequente (s), no que corresponde à concedente, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019) e da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostilamento a indicação do respectivo crédito orçamentário e emissão de nota de empenho. (art. 27, VIII e XII e art. 10, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da concedente. (art. 27, XXII, PI 424/2016)

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

O (a) conveniente se obriga a aplicar, na execução do objeto deste convênio recursos próprios no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , a título de contrapartida financeira, conforme descrito no plano de trabalho. (art. 27, III, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária. (art. 18, §§ 2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente. (art. 18, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente. (art. 41, §13º, PI 424/2016)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do convênio e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade conveniente. (art. 41, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os empenhos e a conta bancária deverão ser realizados ou registrados em nome do conveniente. (art. 28, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O conveniente declara estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

Parágrafo Terceiro. O conveniente deve manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, controlada pela União. (art. 27, XIII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011. (art. 4º, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Os recursos transferidos pela concedente, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: (art. 27, XIII, PI 424/2016)

- I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores. (art. 116, §4º, Lei 8.666/93)

Parágrafo Sétimo. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste convênio, observando-se a vedação contida no §12, do art.41, da PI 424/2016. Ficam sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, situação na qual deverão integrar o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado no prazo improrrogável de até 18 (dezoito) meses, incluído em aba homônima no SICONV. (art. 21, §§ 2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O projeto básico/termo de referência que fora apresentado em momento anterior deve estar incluído na aba homônima no SICONV. (art. 21, §§2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O projeto básico/termo de referência será apreciado pela concedente e, se aprovado, poderá ensejar a adequação do plano de trabalho. (art. 21, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o projeto básico/termo de referência aprovado, os partícipes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento. (art. 21, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência, estes serão comunicados ao conveniente, que disporá de prazo não superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saná-los. (art. 21, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Se o projeto básico/termo de referência não for entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção da proposta ou instrumento, caso este já tenha sido assinado. (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O projeto básico/termo de referência deverá estar em conformidade com a Licença Ambiental Prévia, nos casos em que for exigido o licenciamento ambiental. (Acórdãos TCU nº 2708/2009 - Plenário e nº 723/2008 - Plenário)

Parágrafo Sétimo. Os documentos referentes à comprovação de licenciamento ambiental e da propriedade do terreno, quando exigíveis, poderão ser encaminhados no mesmo prazo estipulado para o projeto básico/termo de referência. A não apresentação ensejará a extinção do ajuste.

Parágrafo Oitavo. O proponente deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido plano. (art. 21, § 13º, PI 424/2016)

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO NO SICONV E NO SIGA

Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios – SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. (art. 7º, XVI, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A concedente deverá realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas. (art. 6º § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O servidor indicado pelo conveniente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição. (art. 7º, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O conveniente deve inserir, regularmente, as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, mantendo o cadastro do Convênio no SICONV atualizado, inclusive quanto à apresentação do (s) respectivo (s) projeto básico/termo de referência. (art. 27, X, PI 424/2016);

Parágrafo Quarto. O Conveniente deve atualizar as informações prestadas no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

Parágrafo Quinto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pelo conveniente ou unidade executora, conforme definição no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados. (art. 4º, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Deverão ser efetuados os respectivos registros no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA sempre que houver funcionalidade adequada disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE SOCIAL

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura da celebração. (art. 32, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios. (art. 33, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. A concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 2 (dois) dias úteis. (art. 34, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O conveniente deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou mediante a inserção de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. (art. 40, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O conveniente deverá manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. (art. 7º, XIX PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. O conveniente deve divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento. (art. 27, XXXIV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O conveniente, no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, tem o dever de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico. (art. 7º, XI, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. O conveniente deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação. (art. 35, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. (art. 41, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo conveniente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório. (art. 41§ 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Fica vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da PI 424/2016, ou seja, obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). (art. 41, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

- I. apresentar a licença ambiental de instalação ou de operação, ou manifestação acerca de sua dispensa, conforme o caso;
- II. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando couber, que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; (art. 18, PI 424/2016)
- III. atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e na Portaria FUNASA nº 979, de 14 de julho de 2017; e
- IV. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. Esta condição é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira. (art. 42, II, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos: (art. 67 c/c 66, PI 424/2016)

- I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela concedente ou pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou externo da União;
- II. quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente convênio e
- III. quando for descumprida, pelo convenente, qualquer cláusula ou condição deste convênio.

Parágrafo Quinto. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse e ainda o bloqueio dos recursos do convênio, os quais serão liberados se sanadas as pendências. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário. (art. 57, § 1º PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. Caso as justificativas não sejam acatadas, a concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo danos ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento. (art. 57, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. As comunicações elencadas nos parágrafos anteriores serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da

Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 57, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. É vedada a liberação de recursos para o conveniente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. (art. 41, § 15º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO PELA FUNASA

A forma, a metodologia e os parâmetros de acompanhamento da execução física do objeto pactuado, disciplinados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no âmbito das unidades da concedente, será realizado em conformidade com a Portaria Funasa nº 979, de 14 de julho de 2017 e com o Manual de Procedimentos para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e para Obras e Serviços de Engenharia Executados Direta ou Indiretamente pela Funasa.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento será indicado, no prazo de 10(dez) dias a partir da celebração, analista técnico, devidamente identificado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, que, observadas as suas competências e atribuições, ficará encarregado pelo acompanhamento e adoção das medidas indispensáveis à viabilização da consecução do objeto.

Parágrafo Segundo. Ao analista caberá realizar visitas técnicas de acompanhamento, emitir relatórios e pareceres conclusivos acerca da realização do objeto pactuado, devendo nesse processo de acompanhamento aferir a execução do objeto e de suas metas, etapas e fases, verificando a compatibilidade entre estas e o efetivamente executado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Terceiro. Os responsáveis pelo acompanhamento poderão, no caso de identificação de irregularidades na execução física do Convênio, solicitar a suspensão ou bloqueio de recursos, em conformidade com o previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO CONVENENTE

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento. (art. 53, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente. (art. 53, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União. (art. 53, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais

relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. (art. 53, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo conveniente deverá: (art. 7º § 5º PI 424/2016)

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar à concedente declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;
- IV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
- V. propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores da concedente, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes. (art. 27, XVI PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A execução física do objeto do presente convênio poderá ser efetuada diretamente pelo conveniente ou indiretamente, mediante licitação ou por meio de unidade executora.

Parágrafo Primeiro. O conveniente está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros: (art. 49, PI 424/2016)

- I. para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. (art. 49, § 1º, PI 424/2016)
- II. a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente. (art. 49, § 2º PI 424/2016)
- III. as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV. (art. 49, § 3º PI 424/2016)
- IV. a comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação. (art. 49, § 4º PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Deverá ainda ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil. (art. 51, PI 424/2016)



Parágrafo Terceiro. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pela concedente, observando o valor máximo do convênio. (art. 50, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo conveniente.

Parágrafo Quinto. O conveniente deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da PI 424/2016. (art. 27, XX, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: (art. 44, PI 424/2016)

- I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III. no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Sétimo. O conveniente deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem. (art. 44, § único, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PAGAMENTOS A TERCEIROS

Os pagamentos à conta de recursos do Convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput deverão ser realizados por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, observando-se os seguintes preceitos: (art. 52, § 2º, PI 424/2016)

- I. movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II. pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ:
 - a. por ato do Presidente da Funasa;
 - b. na execução do objeto pelo conveniente por regime direto;
 - c. no ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela concedente e em valores além da contrapartida pactuada;
- III. transferência das informações relativas à movimentação da conta corrente específica, ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

Parágrafo Segundo. Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações (art. 52, §3º, PI 424/2016)

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. a comprovação do recebimento definitivo do Objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Terceiro. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do conveniente, inclusive quando realizado por unidade executora, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto. O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art.4º, §3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira será comprovada:

- I. nos casos de aquisição de bens, pela comprovação da realização da despesa, verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e (art. 41, § 9º PI 424/2016)
- II. nos casos de realização de serviços e obras, pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida. (art. 41, § 9º PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

O conveniente autoriza a concedente a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e ainda, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 27, XXIX, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à concedente, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Segundo. Os valores referidos no parágrafo anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código identificador a ser informado pela concedente.

Parágrafo Terceiro. No caso de reversão dos valores por não execução financeira em prazo superior a 180 dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, §§7º e 10º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá

ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. (art. 59, §2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela concedente no SICONV. (art. 59, I, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. (art. 59, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos desta cláusula, a concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. (art. 59, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da PI 424/2016.

Parágrafo Quinto. O prazo para apresentar a prestação de contas é de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio, ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. (art. 27, XXIV e XXVII, c/c com art. 59, III e IV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A concedente deverá analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, no prazo de 1 ano e na forma fixada no art. 10, §8º, do Decreto nº 6.170/07 e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Sétimo. A concedente notificará o (a) conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. (art. 6º II, "h", PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento à concedente com base nas informações contidas nos documentos relacionados nesta cláusula. (art. 62, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A conformidade financeira deverá ser realizada durante todo o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo. (art. 62, §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. O Relatório de Cumprimento do objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado. (art. 62, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Primeiro. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento. (art. 62, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Segundo. A autoridade competente da concedente terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o §8º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014. (art. 64, e § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Terceiro. Findo o prazo do parágrafo anterior considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Quarto. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo conveniente no SICONV, dos seguintes documentos: (art. 62, PI 424/2016)

- I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- III. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- IX. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- X. Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo conveniente;

Parágrafo Décimo Quinto. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas do convênio, poderá ser utilizado subsidiariamente pela concedente, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções. (art. 62, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Sexto. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada no SICONV, podendo resultar em: (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

- I. aprovação, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;
- III. rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Sétimo. A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

- I. cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao Prefeito e ao Governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores; (§ 4º art. 59, PI 424/2016)
- II. na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público; (§ 5º art. 59, PI 424/2016)
- III. quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial; (§ 6º art. 59, PI 424/2016)
- IV. os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV; (§ 7º art. 59, PI 424/2016)
- V. a concedente, no caso de convênios celebrados com entes públicos, ao ser comunicada das medidas adotadas pelo convenente, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos incisos II, III e IV acima; (§ 8º art. 59, PI 424/2016)
- VI. o convenente deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; (§ 9º art. 59, c/c art. 27, XXXV, PI 424/2016)
- VII. a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV; (§ 10º art. 59, PI 424/2016)
- VIII. o registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia; (§ 11º art. 59, PI 424/2016)
- IX. a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos da alínea "b" do inciso, V, do art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016; (. art. 70, §3º, I, PI 424/2016)
- X. o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação; (§ 4º art. 64, PI 424/2016)
- XI. caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência; (§ 5º art. 64, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Oitavo. O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art. 4º §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Nono. No caso de convênio celebrado com ente que tenha seus serviços de saneamento prestados por concessionário, a não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultará na rejeição das contas do convênio. (Acórdão 347/2016-TCU - Plenário)

Parágrafo Vigésimo. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, a concedente deverá

adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público. (art. 68, § 2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O convenente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando: (art. 27 XI, PI 424/2016)

- I. não for executado o objeto deste Convênio;
- II. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas;
- III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do convenente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro. (§ 3º, art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o convenente e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo convenente. (§ 4º, art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora. (art.59, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a crédito do Tesouro Nacional, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente. (art.60, c/c art. 27, XXVII, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Sexto. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no prazo de 30(trinta) dias, a concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Parágrafo Sétimo. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e convenente,

das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Parágrafo Oitavo. Na transferência à conta única da União, em relação aos recursos que não foram utilizados no objeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, § 10, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (art. 36, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela área técnica da Funasa, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado. (art. 36, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (art. 20, § 3º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente. (art. 6, § 3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 27, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes é do conveniente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado. (art. 25, PI 424/2016)

Parágrafo Único. Ao conveniente compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pela concedente. (art. 27, XIV, PI 424/2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA SUSPENSIVA

Os documentos necessários à celebração do convênio, exceto os elencados no Artigo 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016, poderão ser apresentados, no prazo de até 18 (dezoito) meses, considerando o disposto na Portaria Funasa nº 1.474, de 14 de dezembro de 2017, como condição a ser cumprida pelo conveniente e, enquanto a condição não se verificar, não terá efeito a celebração pactuada. (art. 24, PI 424/2016)

Parágrafo Único. O prazo fixado para o cumprimento da condição, caso não obedecido, enseja a extinção do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. (art. 27, XVII, c/com art. 68 PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do Convênio: (art. 69, PI 424/2016)

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- IV. a ocorrência da inexecução financeira.

Parágrafo Segundo. A rescisão do instrumento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. (art. 69, parágrafo único, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convênio será extinto no caso de não apresentação, nos prazos estipulados, do projeto básico/termo de referência, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel, quando exigidos.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexistência de execução financeira, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou 360 (trezentos e sessenta) dias sem a utilização dos recursos no objeto da transferência o instrumento deverá ser rescindido. (art. 41, §§ 7º, 8º e 18, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste convênio é pelo prazo de **33 (trinta e três) meses**, iniciando na data de sua assinatura. (art. 27, V PI 424/2016).

Parágrafo Primeiro. A concedente prorrogará “de ofício” a vigência do presente convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise pela sua área jurídica, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. (art. 27, VI, c/com arts. 36, §2º e 37, PI 424/2016).

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padronizado assinado apenas pela concedente, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do conveniente, mediante ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do ajuste, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro. A alteração pretendida por intermédio de Termo Aditivo Simplificado, somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da concedente quanto à justificativa apresentada, à viabilidade da continuidade da execução do objeto e à suficiência do prazo requerido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito

Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam. (art. 27, XIX PI 424/2016)

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partícipes.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017.

Pela CONCEDENTE

Pelo CONVENENTE



RODRIGO SÉRGIO DIAS
Presidente da FUNASA



VALDEVINO DE SOUZA
Dirigente do MUNICIPIO DE MONTE BELO/ MG



10511206876560001. Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE01337, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e GERALDO DOMIZETE DE LIMA, CPF: 374.446.466-00. Processo: 25100.016.680/2017-32.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 2179/17.
Convênio Nº 858182/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE ITANHOMI/MG, CNPJ 18.493.239/0001-06. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais. Valor da Concedente: R\$ 750.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10511206876560001. Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE03206, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e JAEDEER CARLOS PEREIRA, CPF: 043.655.096-00. Processo: 25100.018.286/2017-39.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 2173/17.
Convênio Nº 858054/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: CHIAPIADA DO NORTE PREFEITURA/MG, CNPJ 16.886.608/0001-03. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais. Valor da Concedente: R\$ 908.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10511206876560001. Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE03468, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e DIEGO EUSTAQUIO SOARES, CPF: 071.025.206-46. Processo: 25100.018.280/2017-61.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 2213/17.
Convênio Nº 858055/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE CAMACIHO/MG, CNPJ 18.308.726/0001-51. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais. Valor da Concedente: R\$ 816.741,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10511206876560001. Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE02894, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e BRUNO LAMOUNIER FURTADO, CPF: 079.515.276-02. Processo: 25100.018.320/2017-75.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 2209/17.
Convênio Nº 858190/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE SALLINAS/MG, CNPJ 24.359.333/0001-70. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais. Valor da Concedente: R\$ 695.262,08. Valor da Contrapartida: R\$ 7.542,27. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10511206876560001. Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE03135, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e JOSE ANTONIO PRATES, CPF: 432.536.606-72. Processo: 25100.018.316/2017-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 1650/17.
Convênio Nº 857620/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE DOM VICOSO/MG, CNPJ 18.188.268/0001-64. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais. Valor da Concedente: R\$ 338.952,25. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10511206876560001. Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE01999, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e FRANCISCO ROSINEI PINTO, CPF: 032.844.616-55. Processo: 25100.017.509/2017-41.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 1820/17.
Convênio Nº 855866/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE IPANEMA/MG, CNPJ 18.334.292/0001-64. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais. Valor da Concedente: R\$ 907.846,97. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10511206876560001. Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE00962, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e WALTER PAULO DE OLIVEIRA, CPF: 194.969.076-87. Processo: 25100.017.679/2017-25.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 1179/17.
Convênio Nº 857612/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE PIMENTA/MG, CNPJ 16.725.962/0001-48. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais. Valor da Concedente: R\$ 1.704.031,39. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10511206876560001. Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE02007, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ALLTON COSTA FARIA, CPF: 547.136.926-20. Processo: 25100.017.038/2017-71.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 1818/17.
Convênio Nº 855355/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE SANTA EFIGENIA DE MINAS/MG, CNPJ 18.307.462/0001-11. Objeto: Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas em Santa Efigênia de Minas/MG. Valor da Concedente: R\$ 500.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10511201539210001. Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE01176, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e RONALDO MAGNO DE MOURA, CPF: 501.846.286-87. Processo: 25100.017.677/2017-36.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0638/17.
Convênio Nº 857618/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE SENADOR FIRMINO/MG, CNPJ 18.128.231/0001-40. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais. Valor da Concedente: R\$ 300.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10511206876560001. Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE02001, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ANTONIO DONIZETI DURSO, CPF: 691.940.926-72. Processo: 25100.016.497/2017-37.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 1647/17.
Convênio Nº 857622/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE GONZAGA/MG, CNPJ 18.307.421/0001-25. Objeto: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de GONZAGA-MG. Valor da Concedente: R\$ 470.152,23. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10511206876560001. Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE01997, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e JULIO MARIA DE SOUZA, CPF: 218.754.486-91. Processo: 25100.017.506/2017-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 1732/17.
Convênio Nº 855065/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE MONTE BELO/MG, CNPJ 18.668.376/0001-34. Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE MONTE BELO-MG. Valor da Concedente: R\$ 489.136,80. Valor da Contrapartida: R\$ 10.000,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520001. Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE01249, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e VALDEVINO DE SOUZA, CPF: 121.665.246-49. Processo: 25100.017.591/2017-11.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0738/17.
Convênio Nº 854799/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE BOM DESPACHO/MG, CNPJ 18.301.002/0001-86. Objeto: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no município de Bom Despacho-MG. Valor da Concedente: R\$ 400.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520001. Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE01440, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e FERNANDO JOSE CASTRO CABRAL, CPF: 124.766.666-87. Processo: 25100.016.597/2017-63.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 1476/17.
Convênio Nº 854350/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE SABINOPOLIS/MG, CNPJ 18.307.454/0001-75. Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE SABINOPOLIS - MG. Valor da Concedente: R\$ 500.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520001. Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE01819, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e NIRELY DE PINHO TAVARES, CPF: 730.141.686-53. Processo: 25100.017.335/2017-16.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0474/17.
Convênio Nº 854681/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG, CNPJ 20.356.762/0001-32. Objeto: Implantação de Sistema de Abastecimento em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais. Valor da Concedente: R\$ 400.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10511206876560001. Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE01580, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ANTONIO PEREIRA DE MORAIS, CPF: 137.629.316-15. Processo: 25100.016.333/2017-18.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 1731/17.
Convênio Nº 854699/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE VERMELHO NOVO/MG, CNPJ 01.620.744/0001-71. Objeto: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no mu-

nicípio de Vermelho Novo/MG. Valor da Concedente: R\$ 500.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520001. Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE01557, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e GERALDO JOSE DO CARMO, CPF: 857.818.198-00. Processo: 25100.017.590/2017-69.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 1372/17.
Convênio Nº 854523/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: SERRANOPOLIS DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL/MG, CNPJ 01.612.501/0001-91. Objeto: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de SERRANOPOLIS DE MINAS - MG. Valor da Concedente: R\$ 277.220,21. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520001. Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE01060, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ELPIDIO RIBEIRO NETO, CPF: 733.323.646-34. Processo: 25100.017.231/2017-10.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0825/17.
Convênio Nº 854895/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE CRISOLITA/MG, CNPJ 01.614.283/0001-24. Objeto: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Crisolita. Valor da Concedente: R\$ 500.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520001. Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE01362, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ADERLANDE MOREIRA VILELA, CPF: 469.483.336-72. Processo: 25100.016.684/2017-11.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 1365/17.
Convênio Nº 854453/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE CARMOPOLIS DE MINAS/MG, CNPJ 18.312.983/0001-67. Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. Valor da Concedente: R\$ 873.847,50. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876560001. Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE01780, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e GERALDO ANTONIO DA SILVA, CPF: 345.278.856-34. Processo: 25100.017.224/2017-18.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 1093/17.
Convênio Nº 857616/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE TAIÓBEIRAS/MG, CNPJ 18.017.384/0001-10. Objeto: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Taióbeiras. Valor da Concedente: R\$ 491.150,94. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520001. Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE02003, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e DANILO MENDES RODRIGUES, CPF: 038.155.556-98. Processo: 25100.016.952/2017-02.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0920/17.
Convênio Nº 857609/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE PADRE CARVALHO/MG, CNPJ 01.612.490/0001-40. Objeto: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Padre Carvalho/MG. Valor da Concedente: R\$ 500.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520001. Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE02010, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e JOSE NILSON BISPO DE SA, CPF: 460.051.106-91. Processo: 25100.016.779/2017-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0482/17.
Convênio Nº 855560/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE MATO VERDE/MG, CNPJ 17.782.616/0001-64. Objeto: Implantação de Melhorias Habitacionais para o controle da Doença de Chagas nas comunidades de Barra Branca, Cristina, Cacheira, Fudamir e Cristiano II na zona rural do município de Mato Verde-MG. Valor da Concedente: R\$ 473.521,77. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512201539210001. Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE01335, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e OSCAR LISANDRO TEIXEIRA, CPF: 822.828.626-00. Processo: 25100.016.341/2017-56.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 1284/17.
Convênio Nº 855135/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde. Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG, CNPJ 18.357.079/0001-78. Objeto: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares na Sede do município de Divino das Laranjeiras. Valor da Concedente: R\$ 262.755,99. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520001. Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE01488, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e JOSE NILO MENDES RODRIGUES, CPF: 038.155.556-98. Processo: 25100.016.952/2017-02.